

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 155

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de setembro de 2008

Adolescentes grávidas deixam a escola

Pesquisa do Ministério da Saúde e da Unesco foi apresentada na Alepe

Uma das principais causas da evasão escolar é a gravidez na adolescência. O resultado faz parte do estudo feito pelo Ministério da Saúde e pela Unesco que apontou, também, as graves conseqüências da maternidade para a saúde das jovens. Para discutir o assunto, a Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe promoveu, ontem, uma audiência pública. Foram ouvidos médicos, psicólogos, conselheiros tutelares e representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), dos Governos Estadual e Municipal, da Justiça, da Igreja Episcopal, entre outras entidades. O debate foi sugerido pelo médico e psicoterapeuta de jovens Merinaldo Zisman.

De acordo com a pesquisa da Unesco, a gravidez preco-



CIDADANIA - Reunião discutiu como resolver o problema

ce também se tornou a terceira causa de óbitos entre as brasileiras, perdendo apenas para homicídios e acidentes de trânsito. Em relação à evasão escolar, o estudo aponta que 25% das meninas entre 15 e 17 anos que engravidam deixam de freqüentar a escola. O percentual equivale a 254 mil garotas fora da

sala de aula anualmente. Desse total, 31% são da região Nordeste.

Para Zisman, a gravidez precoce não se trata apenas de um problema médico, mas social. "Fiz um levantamento por iniciativa própria, embasado cientificamente, e atestei que 98% das adolescentes que engravidam têm como

chefe da família a mãe. Além disso, a maioria delas não possui boa convivência com o pai biológico, o padrasto ou com o namorado da mãe. Outra causa apontada é a ascensão social que o estado de gravidez provoca. É uma oportunidade que essas meninas encontram para abandonar o fumo, as drogas, a bebida alcoólica e até as ruas", destacou.

A médica obstetra especializada em atender jovens grávidas Silvana Fittipaldi declarou que a gravidez precoce acontece devido à falta de um programa de educação sexual nas escolas. "A pressão social, o estímulo da mídia e a dificuldade de acesso aos métodos anticoncepcionais também contribuem para aumentar o índice de adolescentes grávidas. A gravidez precoce traz desvantagens

sociais, acadêmicas e econômicas", alertou Silvana, informando que, segundo levantamento feito pela Fundação Oswaldo Cruz, 70% dessas jovens ficarão desempregadas no futuro.

A presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Cedca), Eleonora Pereira da Silva, disse que muitas dessas adolescentes grávidas são vítimas de violência sexual cometidas por pessoas da própria família. Flávia Veras, que atua na coordenação técnica de Saúde do Adolescente da Prefeitura do Recife, informou que a Capital pernambucana tem, desde 2004, uma política específica voltada para a prevenção da gravidez não-planejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), com ênfase na faixa etária de 10 a 14

anos. "Recife está abaixo da média de Pernambuco (23%) e do Brasil (22,2%). Temos um índice um pouco maior de 17% de meninas grávidas", informou.

O deputado Soldado Moisés (PSB) destacou a importância da Igreja na promoção de ações educativas e a necessidade de se implementar políticas públicas que orientem e disponibilizem métodos contraceptivos. "O Brasil não tem dado a atenção que o assunto merece. O problema é de saúde mental e social. Meninas de apenas 10 anos de idade estão engravidando. É preciso que a sociedade desperte e se mobilize", declarou a presidente da Comissão de Cidadania da Casa, deputada Terezinha Nunes (PSDB).

Leia mais na página 2

Vagas

Executivo cria 395 cargos para a Saúde

O Governo de Pernambuco pretende criar 395 cargos comissionados para a área da Saúde. O Projeto de Lei nº 699, que detalha a iniciativa, foi aprovado, ontem, pelas Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado e deverá ser votado, em primeira discussão, na próxima semana, no Plenário da Casa. As vagas pretendem suprir a demanda por profissionais no novo modelo de gestão das unidades hospitalares e tornar mais eficiente a assistência pública.

Nos últimos 15 dias, o Governo enviou outras duas proposições ao Parlamento Estadual que tratam do novo formato de gerenciamento da saúde. A primeira,

de nº 680/08, autorizou a criação das fundações públicas de direito privado nos segmentos da saúde e da educação e foi aprovada em redação final. A segunda, de nº 686/08, formalizou a primeira entidade do tipo, a Fundação Estadual de Assistência Hospitalar, e foi aprovada, ontem, em segunda discussão, com os votos contrários dos deputados Pedro Eurico e Terezinha Nunes, ambos do PSDB, Miriam Lacerda e Mavial Cavalcanti, do DEM, e João Negromonte (PMDB).

Sobre a criação de cargos comissionados na Secretaria de Saúde, o presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), afirmou que a iniciativa reflete a pressa do Estado em



JUSTIÇA E FINANÇAS - Iniciativa gerou questionamentos da Oposição, mas foi acatada nos dois colegiados

resolver a crise no setor. "O Executivo tem interesse em agilizar os procedimentos, pois a sociedade espera que o atendimento seja mais célere. Nós, parlamentares, estamos nos propondo a contribuir com essa idéia", afirmou. O presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo

Coelho (PTB), concorda com o pedetista e acredita que "o Poder Executivo está agindo corretamente e de acordo com os interesses da população".

Mavial Cavalcanti (DEM), que preside a Comissão de Administração Pública, discorda da criação das fun-



dações. "Votei contrário à criação das fundações públicas duas vezes, no Plenário, porque acho que esse tipo de estrutura gera muitas dúvidas sobre o que poderá acontecer com as instituições. É uma proposta que merecia mais debate", declarou.

As três Comissões aprovaram, também, o Projeto de Lei nº 700/08, que transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano (EMTU) para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran/PE).



JOÃO BITA

ADMINISTRAÇÃO - Recursos viabilizarão compra de material escolar para rede pública

Educação deve receber R\$ 34 mi

Ensinos Fundamental e Médio serão beneficiados

Mais de R\$ 34 milhões deverão ser destinados à Secretaria Estadual de Educação. A proposta visa suprir despesas com a aquisição de material escolar para os alunos da rede pública dos Ensinos Fundamental e Médio. O Projeto de Lei nº 685/08, de autoria do Poder Executivo, autoriza a liberação dessa verba e foi aprovado, ontem, na Comissão de Administração Pública da Casa.

O montante que será destinado à Secretaria é proveniente de uma transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

"A Secretaria de Educação é um órgão que necessita de recursos. Os valores destinados ainda são insignificantes diante da importância da educação para a juventude. Vale lembrar que uma das obriga-

ções de todos os governantes é preparar o jovem pensando no futuro", destacou o presidente do colegiado, deputado Mavial Cavalcanti (DEM).

Durante a reunião, 11 propostas foram distribuídas e outras seis, aprovadas, entre elas, a de nº 699/08, também de autoria do Poder Executivo, criando gratificações e cargos comissionados para a Secretaria de Saúde do Estado.

Compesa

Zona rural de Caruaru amarga falta d'água

Preocupada com a falta d'água na zona rural do município de Caruaru, a deputada Miriam Lacerda (DEM) solicitou a implantação de um sistema integrado de abastecimento para a localidade. "Faço um apelo ao governador Eduardo Campos e ao secretário de Recursos Hídricos e presidente da Compesa, João Bosco Almeida, para que seja viabilizado esse procedimento", destacou.

De acordo com a parlamentar, a Prefeitura da cidade elaborou um projeto que foi encaminhado à Compesa



RINALDO MARQUES

MIRIAM - Providências

para execução, "no entanto, ainda não foram empreendidas ações nesse sentido".

A proposta indica a criação dos sistemas Lajes, Jaime Nejaime e Juriti. Segundo a integrante do Democratas, o serviço beneficiará 19 comunidades e mais de 42 mil habitantes.

Miriam destacou que a região comporta quase cem escolas que utilizam carrossa ou água dos açudes para o abastecimento. "A regularização do fornecimento é importante, a fim de diminuir o número de doenças relacionadas ao consumo de água imprópria proveniente de açudes", destacou.

Via Mangue

Costa sugere homenagem a Pelópidas Silveira

Para homenagear o ex-prefeito do Recife Pelópidas Silveira, morto no último sábado, o deputado Ricardo Costa (PSDC) sugeriu, ontem, que a Via Mangue - traçado que irá do Pina a Setúbal e que está sendo construído pela administração municipal - receba o nome do político. "Vou encaminhar essa ideia ao prefeito do Recife, João Paulo, pois essa seria a melhor forma de manter viva as ações de Pelópidas, que também foi vice-governador e engenheiro, produzindo as mais importantes obras viárias da cidade, nos últimos 50 anos", argumentou.

Costa pediu aos demais parlamentares da Casa Joaquim Nabuco que se unam a



RINALDO MARQUES

RECIFE - Deputado espera que prefeito aprove ideia

ele para fazer o apelo a João Paulo. "Dessa forma, não será necessário alterar o projeto de autoria do Governo, deputado Isaltino Nascimento, que denomina o Hos-

pital Metropolitano Oeste de Hospital Gregório Bezerra. Afinal, Gregório Bezerra também é um nome importante e sempre lutou pelo bem comum", salientou.

Emendas

Acordo adia votação de matérias do Executivo

Continuação da página 1

Em virtude de um acordo entre as lideranças do Governo e da Oposição, a Alepe adiou a primeira discussão do projeto que cria novas vagas na Saúde. A matéria será votada em Plenário, na próxima semana. "Houve esse entendimento para que o prazo de apresentação de emendas, de três dias, seja respeitado e para que o assunto seja melhor debatido", observou o líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), que abordou a iniciativa do Poder Executivo durante a reunião plenária.

As deputadas Terezinha Nunes (PSDB) e Miriam Lacerda (DEM) apartearam. "Essa proposição é a prova de que as fundações, em Pernambuco, irão virar cabides de emprego", ressaltou Terezinha. "O que vemos é uma total falta de discussão. Eu mesma pedi que fosse criada uma subcomissão para acompanhar a crise na Saúde e isso não aconteceu", lamentou Eurico.

Eurico também criticou o projeto de lei do Poder Executivo que transfere a



RINALDO MARQUES

EURICO - Para tucano, iniciativa precisa de análise

Gerência de Planejamento, Engenharia e Fiscalização de Trânsito da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano (EMTU) para o Detran. "O Governo está criando 30 novos cargos no Detran e isso representa inchaço da máquina pública", argumentou.

FUNDEB - Supostos desvios de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no município de São Joaquim do Monte, no Agreste, também foram abordados pelo líder da

Oposição. Segundo Eurico, o caso ganhou destaque na imprensa do Estado, envolve a Prefeitura da cidade e a irregularidade soma mais de R\$ 205 mil.

"Um episódio dessa natureza não pode deixar de ser devidamente apurado, principalmente porque existem provas que apontam as fraudes", ponderou. O parlamentar informou que encaminhará um ofício ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), solicitando celeridade na investigação das denúncias.

Atos

ATO Nº 1317/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 533 e 534 /2008, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** exonerar **JACKSON FRANCISCO REIS SILVA ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comissão, Símbolo PL-ATC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 08 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1318/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 533 e 534 /2008, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial / PL-ASC	120%
EDVANIA AMARAL CANTARELLI	Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 08 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1338/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº031 /2008, do Deputado Bringel, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
DANIEL JOSÉ ARAGÃO DINIZ	Assessor Especial/PL-ASC
DAVI DELGADO GURGEL DO AMARAL	Assessor Especial/PL-ASC

Sala Torres Galvão, 09 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1339/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista a abertura, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, do III Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, instituído pela Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 27.503, de 17 de dezembro de 2004, disponibilizando 03 vagas a serem preenchidas, cujas inscrições, regulamentadas através do Edital da FUNDARPE de 09 de setembro de 2008, encerram-se no dia 23 de outubro de 2008. E, esclarecendo que de acordo com o art. 7º, inciso III da Lei 12.196, a Assembléia é parte legítima para inscrever no processo de seleção um candidato, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os requisitos elencados no item 3 do Regulamento do IV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, edição 2008.

RESOLVE: Art. 1º Constituir uma Comissão para selecionar o candidato indicado por este Poder Legislativo para participar do processo de seleção do Registro do Patrimônio Vivo, edição 2007.

Art. 2º A Comissão é composta por três membros: Professor Jurandir Bezerra Lins, Maria de Fátima Melo Queiroz e o Professor Silvio Amorim, sob a Presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão ficará encarregada de enviar aos senhores Deputados cópia do Edital, bem como do Regulamento deste processo de seleção.

Art. 4º O envio da candidatura, através do Senhor Deputado, com a documentação necessária, será encaminhada à Escola do Legislativo até o dia 06 de outubro de 2008.

Art. 5º A Comissão encaminhará ao Senhor Presidente o nome do candidato escolhido, junto com a documentação necessária, até o dia 20 de outubro de 2008, o qual fará constar do Expediente da Reunião Ordinária subsequente e o remeterá à publicação.

Art. 6º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário providenciará a inscrição do escolhido, junto a FUNDARPE.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Torres Galvão, em 10 de setembro de 2008.

GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 1340/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 539/2008, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** tomar sem efeito o Ato nº 1332/08, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de setembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1341/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 539/2008, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** exonerar **LEIDJANE DOS SANTOS FELIX**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-a para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1342/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** exonerar **MARIA JOSÉ DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1343/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** nomear **IEZELLY NEMÉZIO DE ALMEIDA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 55%(cinquenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1344/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** exonerar **BRÁS JOSÉ NEMÉZIO DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1345/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** nomear **FRANCINEIDE DE SOUZA BEZERRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 80%(oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1346/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** nomear **OZIAS NUNES FERREIRA**, do cargo em comissão Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da Gabinete da Presidência, nomeando para o referido cargo, **THIAGO MOREIRA BARROS**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1347/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** exonerar **FELIPE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **OZIAS NUNES FERREIRA**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1348/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2008, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE:** nomear **FELIPE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA**, no Gabinete do Deputado Guilherme Uchoa, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 636/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 698/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2489/2008 A 2491/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2452/2008 A 2461/2008. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE EXPRESSA PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA, EXTENSIVO AOS FAMILIARES E AMIGOS. FINALIZANDO, RECORDA QUE O CONHECEU NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, OCASIÃO EM QUE O MANDATO AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE DO MESMO HAVIA SIDO CASSADO E ELE PASSAVA POR DIFICULDADES. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE LEMBRA DA PREOCUPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO DO LANÇAMENTO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA. CONTINUANDO, INFORMA QUE NA SEMANA PRÓXIMA PASSADA O GOVERNO DO ESTADO EMPOSSOU MIL E QUATROCENTOS POLICIAIS CIVIS, ENTRE DELEGADOS E PERITOS CRIMINAIS, AFIRMANDO QUE NUNCA SE CONVOCOU TANTOS CONCURSADOS DE UMA SÓ VEZ E QUE TAL SE DÁ GRAÇAS AO CONVÊNIO COM A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU. PROSSEGUINDO, COMUNICA QUE O GOVERNO DO ESTADO PRORROGARÁ O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO INDEPENDENTE DA REALIZAÇÃO DE OUTRO CONCURSO. FINALIZANDO, RESSALTA QUE O GOVERNO DO ESTADO TEM O INTERESSE DE ESTIMULAR OS POLICIAIS CIVIS E CONVOCAR TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO, NOS MOLDES DO QUE FOI FEITO COM RELAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E SÉRGIO LEITE. ESGODADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 2495/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2476/2008 A 2487/2008 E 2489/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA SEIS DE NOVEMBRO DO CORRENTE PARA COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DO INGRESSO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APELO AO SENHOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A TERRAPLANAGEM DA RUA JOSÉ TAVARES DE HOLANDA, SITUADA NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO, LOCALIZADO NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI VOTOS DE APLAUSOS A CASA DO ADMINISTRADOR DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO PRESIDENTE, POR TER HOMENAGEADO VÁRIAS PERSONALIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, CONCEDENDO A HOMENAGEM “EXPRESSÃO EM ADMINISTRAÇÃO”, E AOS SENHORES PROVIDOR DO REAL HOSPITAL DE BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO POR TEREM RECEBIDO HOMENAGEM DA CASA DO ADMINISTRADOR COMO “EXPRESSÃO EM ADMINISTRAÇÃO”. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO VOTO DE APLAUSOS À EMPRESA COMPARE ATACADO, NA PESSOA DO SENHOR HERALDO MENEZES, PELA CONQUISTA DO PRÊMIO ABAD NO ANO CORRENTE; À REVISTA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PELOS DEZ ANOS DE EXISTÊNCIA; E ÀS SENHORAS ESTUDANTE DEYVIANE FERRAZ DE SOUZA E PROFESSORA ROSA MARIA DE SOUZA, DA ESCOLA ESTADUAL JÚLIO DE MELLO, POR CONSEGUIREM A SEGUNDA COLOCAÇÃO NO CONCURSO DE DISSERTAÇÃO QUARTO PRÊMIO MAXIMIANO CAMPOS DE LITERATURA. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “UM ADEUS À RABECA DE OURO”, DE AUTORIA DO SENHOR ECONOMISTA MANOEL GUIMARÃES, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DE ONTEM DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “IMIP: HONRA DE SERVI-LO”, DE AUTORIA DO SENHOR MÉDICO ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO MATERNO-INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DE HOJE DO JORNAL DO COMMERCIO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO PELO TRANSCURSO DO SETUAGÉSIMO TERCEIRO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO E VOTO DE APLAUSOS À ESCOLA MATER CHRISTI PELA COMEMORAÇÃO DOS TRINTA E SETE ANOS DE FUNDAÇÃO. SÃO DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUERIMENTO Nº 2488/2008, PELO QUAL SOLICITA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 655/2008 E REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE AMANHÃ, COM A FINALIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 698/2008. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA AS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E OITAVACOMISSÕES A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 PARA SEGUNDO TURNO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2008, APRESENTADA NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2202 A 2206 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 681,683, 684, 686 e 698.
A Imprimir.

PARECER Nº 2207 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 683.
A Imprimir.

PARECER Nº 2208 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 698.
A Imprimir.

PARECER Nº 2209 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 681.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2210 a 2214 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 681,683, 684, 686 e 698.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 132 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO encaminhando cópia do Sexto Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 051/2006.
À 2ª Comissão.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 156 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 699 que Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de saúde, e dá providências correlatas.
As 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 157 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 700 que Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 2215, 2217, 2218, 2219, 2235, 2241, 2242, 2243, 2245 E 2246 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 681, 683, 684, 686, 682, 654, 676, 678, 687 e 689.
A Imprimir.

PARECER Nº 2216 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 686.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2220, 2221, 2222 E 2223 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 634, 636, 637 e 677.
A Imprimir.

PARECER Nº 2224 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 491, adotando Subemenda nº 03.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2225, 2226 E 2227 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Lei nºs 310, 455 e 530.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2239 E 2240 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 654, 676, 678, 682, 685, 687, 689, 682, 699 e 700.
A Imprimir.

PARECER Nº 2236 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 686.
A Imprimir.

PARECER Nº 2237 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 685.
A Imprimir.

PARECER Nº 2238 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 686.
A Imprimir.

PARECER Nº 2244 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 686.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252 E 2253 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 654, 676, 678, 682, 685, 699 e 2253.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 284 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA comunicando que foi aprovada por unanimidade a indicação, do Vereador Marcelo Santa Cruz, pela qual foram consignados votos de aplausos a Sua Excelência Presidente da República pela escolha do Desembargador Geraldo Og Fernandes para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.
Inteirada.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2236/2008

Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA MODIFICATIVA, QUE OBJETIVA MODIFICAR A EMENTA E O *CAPUT* DO ART. 1º. DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”. PEÇA ACESSÓRIA QUE VISA CONOTAR DENOMINAÇÃO À FUNDAÇÃO A SER INSTITUIDA, DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI REFERIDO. POSSIBILIDADE, CONSOAN-

TE DISPÕE O ART. 239, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGOS 195, §1º, IV, 196, §§1º E 2º, II, E 218, ATENDIDOS. PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO ATENDIDO. TEMPSTIVIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa modificar a Ementa e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 147/2008, de 29 de agosto de 2008.

Peça acessória tempestiva em 2º turno de tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arimada nos arts. 195, §1º, IV, 196, §§1º e 2º, II, *c/c* o art. 218, ambos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A proposição legislativa primordial encontra-se no interstício entre o 1º e o 2º turno de tramitações, perante este Poder, tendo, já, recebido parecer, deste Colegiado, na reunião realizada em 9 de setembro de 2009.

Por sua vez, o citado parecer foi publicado em 10.9.2008. Interstício, que ocorre entre o término da primeira discussão e o início da segunda discussão, plenárias do Poder Legislativo.

A espécie, a emenda modificativa – proposição acessória – foi apresentada dentro do prazo, relativo ao interstício de 4 (quatro) reuniões plenárias, como dispõe o artigo 218, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Com efeito, os prazos contidos no RI são contados, somente, durante o funcionamento da Assembléia Legislativa nos quais ocorram reuniões ordinárias, salvo os estabelecidos na Constituição do Estado, como define o artigo 291, regimental.

Para os fins de prazo regimental nos interstícios relativos às proposições em regime de urgência, o art. 196, alínea “a”, prevê 3 dias, entretanto para o primeiro turno, prevalecendo o entendimento do art. 218, do RI.

Outro aspecto que merece relevância está em que a proposição principal se encontra em regime de urgência, e, portanto sofre a restrição do §2º, do artigo 196, regimental:

“Art. 196. Os prazos para apresentação de emendas em primeira discussão são os seguintes, a contar da publicação das matérias que se retiram:

(...)

§2º. As emendas só poderão ser apresentadas aos projetos em regime de urgência, em segundo turno por:

I – Comissão, se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;

II – um terço (1/3) dos Deputados.”

É forçoso citar que a proposição acessória atendeu o contido no inciso II, §2º, do art. 196, do RI, com o apoioamento de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados.

Tenha-se ainda que a peça acessória, ao modificar as redações da Ementa e do *caput* do art. 1º, do referido Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, inclui somente, denominação a “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar” a qual se pretende instituir.

Assim, é que, atende, a proposta legislativa acessória, ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis*:

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada na presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, *in verbis*:

“Josué Apolônio de Castro (Recife, 5 de setembro de 1908 - Paris, 24 de setembro de 1973), foi um influente médico, professor, nutricionista, antropólogo, geógrafo, sociólogo, escritor, político, intelectual, humanista e ativista brasileiro.

Pernambucano pobre do Recife filho de retirantes da seca nordestina. Aos 21 anos concluiu o curso superior de Medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Três anos depois, em 1932, torna-se livre-docente em Fisiologia da Faculdade de Medicina do Recife com a tese “O problema fisiológico da alimentação no Brasil”. Esta tese já indica para a importância que o autor atribui ao campo da nutrição, o que caracterizará toda sua obra.

Em 1935 se muda para o Rio de Janeiro onde assume a cátedra de Antropologia da antiga Universidade do Distrito Federal e em 1940 se torna professor catedrático de Geografia Humana na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil. Neste período é importante destacar a publicação de “Alimentação Brasileira à Luz da Geografia Humana” de 1937, sendo esta publicação a primeira na qual Josué de Castro se posiciona claramente em favor do “método geográfico”. Deve-se destacar que o início e meados do século XX são marcados por diversas obras que vão tratar especificamente da realidade brasileira. Entre essas obras podemos destacar “Casa-Grande & Senzala” (1933) de Gilberto Freyre, “Raízes do Brasil” (1936) de Sérgio Buarque de Holanda, e “Formação do Brasil Contemporâneo” (1942) de Caio Prado Júnior. Esse momento de efervescência de um “pensamento brasileiro” certamente influencia e é influenciado por Josué de Castro.

Tratando mais diretamente da Geografia brasileira é imprescindível apontar para sua institucionalização a partir da década de 30. São Paulo e Rio de Janeiro se tornam referência para a Geografia nacional e têm uma característica em comum: ambas são fortemente ligadas à escola francesa de Geografia que chega ao país através das “missões francesas”. A relação com os professores franceses como Pierre Doffontaines, por exemplo, certamente influenciou o modo como Josué de Castro passa a encarar a ciência geográfica e seu método de pesquisa.

Com relação ao contexto político, tendo em vista o cenário nacional, pode-se dizer que Josué de Castro viveu três fases da história nacional (divisão proposta por Boris Fausto). De 30 à 45 vive sob o governo de Vargas, de 45 à 64 vive a curta experiência democrática e de 64 até 73 presença a tomada de poder por parte dos militares, quando é exilado(nada menos do que 14 países desenvolvidos ofereceram exílio, todos ricos) por suas idéias “socialistas”-propôs melhor divisão de renda. Morou na França até sua morte, quando a filha quis que ele fosse enterrado no Brasil e o governo usou de muita burocracia para trazer o corpo. Já com relação ao contexto político internacional, Josué de Castro testemunha os horrores da Segunda Guerra Mundial e vive intensamente a polarização do mundo em torno de EUA e URSS durante a Guerra Fria.”

Ante as razões aduzidas, opina-se pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Modificativa nº 1, do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros.

Parecer Nº 2237/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
2.1- O presente Projeto visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Educação.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

Geraldo Coelho
Deputado

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Teresa Leitão.

(...)

Parecer Nº 2238/2008

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008 AO PROJETO DE LEI Nº 686/2008 QUE PRETENDE MODIFICAR A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO EM REFERÊNCIA, ALTERANDO O NOME DA FUNDAÇÃO A SER CRIADA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se da Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 147/2008, de 29 de agosto de 2008.

A Emenda Modificativa em apreço pretende alterar a Ementa e o Artigo 1º, do referido Projeto, modificando o nome da Fundação a ser criada.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 239, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 195, §1º, IV, 196, §§ 1º e 2º, II e 218, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa, a presente Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento pretende alterar o nome da Fundação Estadual de Assistência Hospitalar, que o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, pretende autorizar a instituição, para “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro”, que continuará a ter como finalidade, a de atender a demanda pela implementação de um novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, tendo como interesse o melhor atendimento da população pela prestação dos serviços de saúde, preconizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Ainda, como destacado na justificativa da proposição, é de conhecimento público a obra em prol dos necessitados do Pernambucano Josué Apolônio de Castro, seus estudos sobre a fome são reconhecidos no mundo todo, influenciando inclusive os métodos de pesquisa sobre o assunto. Por ter essa projeção e importância é que se faz justiça com a homenagem prestada pelo autor da Emenda Modificativa ora apreciada, percebendo-se portanto, que é de grande relevância e de interesse público e que merece vingar a propositura.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de autoria do Governador do Estado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovada.

Sala da Comissão de Saúde, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 2239/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008
 Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, OS CARGOS COMMISSIONADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I DA PROPOSIÇÃO, NO TOTAL DE 395, QUE SERÃO ALOCADOS MEDIANTE DECERTO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO. CRIA TAMBÉM GRATIFICAÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PELO EXERCÍCIO DE CHEFIA DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS E DE PLANTÕES DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, NOS VALORES DE: R\$ 1.386,08 (GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE SAÚDE 1 GSS-1); R\$ 924 (GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE SAÚDE 2 GSS-2); E, R\$ 616,04 (GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE SAÚDE 3 GSS-3), QUE SUBSTITUIRÃO AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISÃO VINCULADAS AOS SERVIÇOS E AOS PLANTÕES DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME DISPORÁ DECRETO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL Nº 22.579 (CALENDÁRIO ELEITORAL), EM ATENÇÃO AO ART. 73, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa criar cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo, além de criar Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

Encaminhada a este Poder Legislativo, mediante a Mensagem Governamental nº 156/2008, de 9 de setembro de 2008, publicada no DOE-PE de 10 de setembro de 2008.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“tem por escopo a criação de cargos comissionados, conforme disposto em seu Anexo I, para alocação no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Secretaria de Saúde do Estado-SES.”*

Com arribo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

A matéria nele versada atende ao disciplinamento contido no art. 37, *caput*, da Constituição Feral, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Forçoso é transcrever a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador, *in verbis*:

“...

O projeto em apreço tem por escopo a criação de cargos comissionados, conforme disposto em seu Anexo I, para alocação no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Secretaria de Saúde do Estado-SES.

Outrossim, pretende-se criar a Gratificação de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, a ser atribuída aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergências e de plantões dos hospitais da Rede Pública Estadual, nos valores estabelecidos no Anexo II, criadas em substituição às atuais funções gratificadas de supervisão vinculadas a esses serviços.

Com efeito, a conclusão do diagnóstico da Saúde Pública no Estado apontou a necessidade de implementação de nova estrutura no âmbito da SES com vistas a obter maior eficiência na gestão dos seus recursos, com a redução de custo, especialmente no controle dos gastos, e a melhoria da qualidade na prestação do serviço de saúde à população.

A criação de cargos comissionados que ora se submete à aprovação dessa Casa deve-se, portanto, à necessidade de implantação de novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, com o reforço da estrutura organizacional da Unidade Central da Secretaria de Saúde; das 11 (onze) Gerências Regionais de Saúde; de 19 (dezenove) hospitais, na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado; bem como para a implantação de 15 (quinze) primeiras unidades de urgência e emergência para pronto-atendimento da população, previstas no Plano de Ação da Saúde no Estado para o período de 2008-2010.

Registre-se que o novo modelo de gestão que está sendo implantado garantirá uma estruturação adequada da Secretaria de Saúde para que sejam implementadas as medidas prioritárias, definidas pelo Governo do Estado, para melhoria do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

“...

Ressalte-se que necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar, atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ..., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

- Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
- Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
- Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocomendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” ((http://www.ibam.org.br/publicue/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Cabe mencionar que Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, VIII c/c o §1º daquele dispositivo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifado)

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”

Ocorre que não há revisão legal da remuneração dos Servidores Públicos, e, conquanto não pode em Poder do Estado ficar paralisado em sua atividade-fim, não obsta o citado dispositivo de Lei Federal, relativo ao período eleitoral, a consecução jurígena da proposição. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria Poder Executivo.

Coronel José Alves
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Ceça Ribeiro, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 2240/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA TRANSFERIR ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE E CRIA CARGOS COMMISSIONADOS, NO TOTAL DE 10 (DEZ), E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO TOTAL DE 20 (VINTE), CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO I DA PROPOSIÇÃO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL Nº 22.579 (CALENDÁRIO ELEITORAL), EM ATENÇÃO AO ART. 73, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa transferir atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

Encaminhada a este Poder Legislativo mediante a Mensagem Governamental nº 157/2008, de 9 de setembro de 2008, publicada no DOE-PE de 10 de setembro de 2008.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“tem por escopo a transferência das atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, desempenhadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.”*

Com arribo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

A matéria nele versada atende ao disciplinamento contido no art. 37, *caput*, da Constituição Feral, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Forçoso é transcrever a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador, *in verbis*:

“...

O projeto em apreço tem por escopo a transferência das atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, desempenhadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.

Cumpra registrar que tal competência já esteve a cargo do DETRAN/PE e deve retornar para o seu âmbito de atuação, nos termos do Projeto de Lei anexo, por guardar consonância com a sua natureza e finalidade.

Observe-se que a EMTU, atualmente responsável pelas atividades que ora se pretende transferir, já se encontra em processo de liquidação, conforme Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, tendo sido assumidas pelo Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, suas atividades relativas à gestão do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana do Recife. Resta, portanto, a transferência das atividades de engenharia de trânsito para que se possa dar prosseguimento à extinção da referida empresa pública, conforme autorizou o artigo 6º da Lei nº Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007.

Outrossim, com o objetivo de estruturar o DETRAN/PE para assumir a competência de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, faz-se necessária a criação dos cargos comissionados e das funções gratificadas indicadas no seu Anexo Único.

“...”

Ressalte-se que necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar, atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ..., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

- Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
- Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
- Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” ((http://www.ibam.org.br/publicue/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Cabe mencionar que Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, VIII c/c o §1º daquele dispositivo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifado)

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”

Ocorre que não há revisão legal da remuneração dos Servidores Públicos, e, conquanto não pode em Poder do Estado ficar paralisado em sua atividade-fim, não obsta o citado dispositivo de Lei Federal, relativo ao período eleitoral, a consecução jurígena da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria Poder Executivo.

Alberto Feitosa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros.

Parecer Nº 2241/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Caçães, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº654/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº122/2008, datada de 18 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover mudança na categoria de manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Caçães, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado.

As áreas em questão, atualmente classificadas como Reservas Ecológicas, passarão a ser denominadas Refúgios de Vida Silvestre, do Grupo de Proteção Integral, para adequação à Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Não foram identificados quaisquer conflitos com as legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Feitas essas considerações, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2008, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência do nosso Colegiado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2242/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 138/2008, datada de 20 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover supressão de vegetação arbustivo-arbórea de caatinga ao longo do traçado da Ferrovia Transnordestina, no trecho compreendido entre os Municípios de Salgueiro e Trindade, neste Estado.

Reportando-se às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaque-se, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, o qual reproduzo na íntegra:

“**Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.**

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.”

A área de vegetação de caatinga arbustivo-arbórea, localizada entre as estacas listadas na relação constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei, é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.206, de 1995, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da construção do trecho já mencionado da Ferrovia Transnordestina.

A matéria ora apresentada vem também ancorada no Art. 225, §1º, inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) Nº 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU Nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Não foram identificados quaisquer conflitos com as legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Feitas essas considerações, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência do nosso Colegiado.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2243/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 140/2008, datada de 25 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover supressão de vegetação de mangue que cobre uma área de 47,3611 ha (quarenta e sete hectares, trinta e seis ares e onze centiares), localizada no Município de Ipojuca, neste Estado, local onde serão instalados um moinho de trigo e uma unidade industrial alimentícia de massa, além da dutovia da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST. Essas obras serão inseridas na Zona Industrial Portuária – ZIP de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, de conformidade com o Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei. Reportando-se às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaque-se, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, o qual reproduzo na íntegra:

“**Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.**

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.”

Em complemento, exponho o que é determinado no artigo 9º:

“**Art. 9º - Considera-se de preservação permanente, para efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:**

..... **VII - nos manguezais, em toda a sua extensão;**

.....”
A matéria ora apresentada vem também ancorada no Art. 225, §1º, inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) Nº 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU Nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Não foram identificados quaisquer conflitos com as legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Lembro, no entanto, a necessidade de uma discussão mais aprofundada quanto às questões técnicas referentes a impactos ambientais provocados pela ação proposta, que poderá ser realizada na Comissão de Defesa do Meio Ambiente desta Casa Legislativa. De particular interesse será a abordagem dos aspectos referentes à compensação a ser efetuada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada, anteriormente à conclusão da obra. Resta também considerar a avaliação, quando couber, dos resultados dos **Estudos de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e o licenciamento do órgão competente conforme exigido na legislação.**

Feitas essas considerações, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2008, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência do nosso Colegiado.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2244/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 686/2008
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Ementa: Modifica a redação da Ementa e o art. 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei n.º 686/08, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que modifica a denominação da Fundação criada pelo projeto em epígrafe, passando a nominar-se Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro.

A fundação ora objeto desta matéria busca emprestar tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde do Estado, descentralizando as atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Fundação ora instituída gozará de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, com quadro de pessoal, patrimônio e receitas próprios.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria não contraria as normas constitucionais, financeiras ou orçamentárias, portanto, opino no sentido de ser pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao **Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2245/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 148/2008, datada de 02 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.

Segundo o texto da mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender o cumprimento das obrigações com o PASEP”.

. A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir apresentada:

Anexo I - Crédito Suplementar		RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00	
	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	00118 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		
Operação Especial	11.846.0197.0153 - Encargos com o PASEP		9.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		9.000.000
	TOTAL		9.000.000

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada:

“Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.”

Anexo II - Anulação de Dotação		RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00	
	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		
Atividade	04.123.0197.0151 - Serviços Financeiros		4.700.000
	3.3.90.00 – FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		4.700.000
Operação Especial	28.842.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa		600.000
	3.2.90.00 – FNT 0101 - Juros e Encargos da Dívida		600.000
Operação Especial	28.843.0197.0780 - Serviços da Dívida Pública Interna		3.700.000
	3.2.90.00 - FNT 0101 - Juros e Encargos da Dívida		3.700.000

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2008, originado do Poder Executivo.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2246/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 150/2008, datada de 03 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Segundo o texto da mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao Programa Chapéu de Palha e ao desinstitucionalismo de ações interinstitucionais do Governo.”

A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir apresentada:

Anexo I - Crédito Suplementar		RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00	
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Atividade	04.122.0201.2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo		1.500.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		1.500.000
Atividade	04.122.0399.2004 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional ao Programa Chapéu de Palha		2.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0116 - Outras Despesas Correntes		2.000.000
	Total		3.500.000

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada:

“Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.”

Anexo II - Anulação de Dotação		RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00	
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Projeto	04.451.0074.0767 - Ações de Infra-Estrutura		2.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0116 - Investimentos		2.000.000
Projeto	17.512.0074.1514 - Ações de Saneamento Básico		1.500.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos		1.500.000
	Total		3.500.000

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2008, originado do Poder Executivo.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2247/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE CATEGORIA DE MANEJO DAS RESERVAS ECOLÓGICAS MATA DO LANÇO DOS CAÇÕES, MATA DE SANTA CRUZ, MATA DE SANTA CRUZ, MATA DE JAGUARIBE, MATA ENGENHO MACAXEIRA, MATA DO ENGENHO SÃO JOÃO E MATA DE AMPARO, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 654/2008, através da mensagem governamental nº 122/2008, datada de 18 de agosto de 2008, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende dispor sobre mudança de categoria de manejo das reservas de mata que indica e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, a qual tem a competência regimental para fazer tal análise;

2.2- As reservas ecológicas supracitadas passarão à condição de Refúgio de Vida Silvestre, abrangendo área total de 479,50 há (quatrocento setenta e nove hectares e meio) todas situadas no Município de Itamaracá – PE, que estão descritas no Anexo Único da proposta;

2.3- As reservas objetos desta proposta estão definidas pela lei Federal nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987 e passam a condições de “Refúgio de Vida Silvestre, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, encontrando-se demarcadas através de coordenadas geodésicas, conforme Anexo Único;

2.4- Portanto, recomendo aos meus pares na Comissão de Administração Pública a aprovação da proposta em foco, uma vês que atende ao interesse público e contribui para com o meio ambiente e a ecologia.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 654/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2248/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 138, de 20 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, sob o Regime de Urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206/1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, com área total de 61,40ha formada por espécies de caatinga arbustivo-arbórea, localizada no trecho compreendido entre os municípios de Salgueiro e Trindade, neste Estado;

2.2- A iniciativa fundamenta-se na declaração de utilidade pública pelas Portarias do Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT nºs 465, de 05 de maio de 2008 e 1.654, de 24 de outubro de 2007, cuja finalidade será à implantação das obras da **FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO;**

2.3- Conforme mensagem governamental a referida Lei prevê, em seu artigo 8º, a permissão para supressão de vegetação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada;

2.4- Registre-se, por oportuno, que a área de vegetação de caatinga arbustivo-arbórea, localizada entre as estacas listadas na relação constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei, é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.206/1995, que estabelece ao longo dos rios e demais cursos d água, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da construção do trecho já mencionado da Ferrovia Transnordestina;

2.5- Por fim, esclarece ainda que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que acompanharão todas as fases técnicas da obra;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas para supressão de vegetação permanente, desde que a referida área seja destinada à execução de obras de utilidade pública ou de interesse social para o Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer N° 2249/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 678/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO NA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 678/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 122, de 18 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, sob o regime de urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de viabilizar a supressão de vegetação de mangue para permitir a ampliação e modernização da Zona Industrial Portuária – ZIP de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei n° 11.206/1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme Mensagem do Governo, a área de vegetação de mangue de que trata o Projeto de Lei em apreço é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 9º da Lei n° 11.206, de 2005, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da obra no referido Complexo Industrial Portuário;

2.3- A referida supressão incidirá sobre vegetação de preservação permanente, de área de 47,3611 ha (quarenta e sete hectares, trinta e seis ares e onze centiares) de mangue, localizada no Município de Ipojuca-PE, para fins de instalar um moinho de trigo e uma unidade industrial alimentícia de massa, além da dutovia da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST, na Zona Industrial Portuária – ZIP de SUAPE;

2.4- Ressalta-se que a autorização para a efetivação da presente medida fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em, no mínimo, correspondente à área degradada;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público social, com a implementação de medidas que irão propiciar desenvolvimento econômico para o Estado de Pernambuco, ao tempo que atende as norma legais do meio ambiente,

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 678/2008, oriundo do Poder Executivo..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2250/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 682/2008

Autoria: Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO E OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 682/2008, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Ofício n° 0391/2008-GP, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria de Competência privativa do Poder Judiciário, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores daquele Tribunal de Justiça, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, C/C o art. 48, inciso V, alínea d, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de reajustar a remuneração dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, alterando os seus percentuais e sua periodicidade;

2.2- Ressalta-se que a medida em apreço visa resgatar compromisso firmado entre a anterior e a atual Mesa Diretora daquele Tribunal de Justiça junto aos representantes dos seus servidores, buscando imprimir todos os esforços necessários com o objetivo de repor, a partir do ano em curso, as perdas salariais da categoria, definindo diretrizes básicas de política salarial, inclusive para médio e longo prazo, o que, à época, obistou a deflagração de movimento grevista;

2.3- Alega o referido Tribunal que o projeto em comento cuida de suprir ou corrigir algumas impropriedades da Lei n° 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, disciplinando, ademais

disso, no âmbito daquele Poder, o pagamento do décimo terceiro salário de magistrados e servidores, até então objeto de mero regulamento interno;
2.4- Desta feita, ficam reajustados os cargos efetivos do Poder Judiciário de Pernambuco nos percentuais e periodicidade abaixo discriminados:

I – 10% (dez por cento) retroativos a 1º de maio de 2008;
II – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2009;
III – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2010;
III – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011;
IV – 8,14% (oito inteiros e catorze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

2.5- Ainda, será aplicada à remuneração dos cargos comissionados, aos valores das funções gratificadas, à indenização de transporte, sigla ITJ, de que trata o art. 43, caput, da Lei Estadual n° 13.332/2007, e à parcela autônoma de estabilidade financeira, instituída pela Lei Complementar Estadual n° 13/1995, os percentuais e periodicidade de reajuste expressamente discriminados no art, 1º, do Projeto de Lei em comento;

2.6- A presente medida estabelece em seu artigo 4º o valor de R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2008, o valor do auxílio-saúde, instituído pelo art. 27, da Lei n° 13.332, de 07 de novembro de 2007. Acrescenta ainda que o auxílio-saúde será reajustado anualmente, na mesma data-base e por intermédio da mesma lei que dispuser sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, definida no art. 14 da Lei Estadual n° 13.332, de 27 de novembro de 2007;

2.7- Por fim, registra-se que a matéria em apreço cria cargos comissionados e funções gratificadas nos gabinetes da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual, cargos de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de proporcionar uma estrutura gerencial mínima, dada à relevância de suas atribuições funcionais;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que beneficia os servidores do Tribunal de Justiça deste Estado, ao tempo que proporciona uma melhor estrutura organizacional para aquele Poder.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 682/2008, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2251/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 685/2008

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 685/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 146 de 29 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da Lei supra;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio;

2.3- Registre-se que a presente medida esclarece que os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o mencionado projeto de lei, são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", especificado no Anexo II;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com liberação de recursos para serem aplicados na aquisição de Material Escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual, ao tempo que atende às normas que regem a administração Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 685/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer N° 2252/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008

Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA CARGOS COMIS-SIONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECU-TIVO DO ESTADO, CRIA GRATIFICAÇÃO DE SUPERVÍSIÃO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRE CEI-TOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária n° 699/2008, através da mensagem governamental n° 156/2008, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- A proposta está tramitando em regime de urgência conforme dispõe o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A matéria em foco recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, que tem a prerrogativa regimental para analisar a Constitucionalidade e a legalidade;

2.2- A presente propositura pretende criar 176 (cento setenta e seis) cargos Comissionados, símbolo CAA-2, 15 (quinze) cargos de direção superior 2, símbolo CDA-2, 30 (trinta) cargos de direção superior 3, símbolo CDA-3, 56 (cinquenta e seis) cargos de direção superior 4, símbolo CDA- 4 e 85 (oitenta e cinco) cargos de direção superior 5, símbolo CDA- 5, e ainda, 33 (trinta e três) cargos de assessoramento 3, símbolo CAA- 3. Cria também gratificação de supervisão 1, símbolo GSS- 1, gratificação de supervisão 2, símbolo GSS- 2 e a gratificação de supervisão 3, símbolo GSS- 3;

2.3- Os cargos Comissionados e as Gratificações criadas por meio da proposição ora analisada serão todos no âmbito dos órgãos de saúde do Estado de Pernambuco e têm por objetivo fundamental melhorar as condições de trabalho dos profissionais da saúde e, conseqüentemente, os serviços prestados à população;

2.4- Logo, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico a aprovações do projeto de lei em tela, uma vez que atende ao interesse público e às normas que regem a administração pública.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, esta Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer N° 2253/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 700/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE TARSNFERE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE; CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 700/2008, através da Mensagem n° 157 de 09 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa com a finalidade de viabilizar a transferência das atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, desempenhadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

2.2- A presente iniciativa tem por escopo esclarecer que tal competência já esteve a cargo do DETRAN/PE e deve retornar para o seu âmbito de atuação, nos termos do Projeto de Lei supra, por guardar consonância com a sua natureza e finalidade;

2.3- A proposição em comento estabelece que ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados e funções gratificadas discriminados no Anexo Único desta Lei. A presente medida relativa a criação dos cargos acima mencionado justifica-se pela necessidade de estruturar o DETRAN/PE;

2.4-Cumpre registrar que as atividades da - EMTU, atualmente responsável pelas atividades que ora se pretende transferir, já se encontra em processo de liquidação, conforme Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, tendo sido assumidas pelo Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, suas atividades relativas à gestão do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana do Recife. Resta, portanto, a transferência das atividades de engenharia de

trânsito para que se possa dar prosseguimento à extinção da referida empresa pública, conforme autorizou o artigo 6º da Lei nº Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007

2.5- As despesas necessárias para execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a instituição de medidas para transferência da EMTU- e sua incorporação ao DETRNIPE, com o fito de melhorar a fruição do trânsito neste Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 700/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2254/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Subemenda Substitutiva nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Dep. Augusto Coutinho

Ementa: Subemenda, substitutivamente, a Subemenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, do Deputado Augusto Coutinho. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Substitutiva nº 03, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Subemenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 491/2008, também de autoria do referido deputado.

A proposição em análise visa ajustar erros formais encontrados no bojo das propostas em lide, alterando o parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 13.032/2006, alterada pela Lei Estadual n.º 13.341/2007, cujo Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, do citado parlamentar, aperfeiçoando-o, atualizando a legislação mencionada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A presente propositura em lide pretende incluir nas suas disposições as unidades educacionais, de saúde, culturais, estádios de futebol e complexos poliesportivos, que não estavam contempladas nas Leis nº 13.032 de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007, que trata das Manutenções Prediais.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação da Subemenda Substitutiva nº 03 à Subemenda Modificativa nº 02 ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição ,Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n. ° 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação da Subemenda Substitutiva nº 03 à Subemenda Modificativa nº 02 ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição ,Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n. ° 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de setembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2255/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 685/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 685/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 146/2008, datada de 29 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Segundo o texto da mensagem governamental, "reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com as ações previstas

no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio”.

. A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir apresentada:

Anexo I - Crédito Suplementar		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00	
	14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta		
Atividade	12.361.0483.2234 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional	34.500.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	34.500.000	
	TOTAL	34.500.000	

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita “Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008, originado do Poder Executivo.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2256/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 156/2008, datada de 09 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição ora analisada pretende-se criar os cargos comissionados que indica, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Estado, além de criar Gratificação de Supervisão de Saúde; são também acrescentadas providências correlatas.

Segundo o texto da mensagem governamental, “o projeto em apreço tem por escopo a criação de cargos comissionados para alocação no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Unidade Central da Secretaria de Saúde do Estado-SES.” “Outrossim, pretende-se criar a Gratificação de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, a ser atribuída aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergências e de plantões dos hospitais da Rede Pública Estadual, em substituição às atuais funções gratificadas de supervisão vinculadas a esses serviços”.

As medidas referidas na presente matéria decorrem da necessidade de implantação de novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, com o reforço da estrutura organizacional da Unidade Central da Secretaria de Saúde; das 11 (onze) Gerências Regionais de Saúde; de 19 (dezenove) hospitais, na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado; bem como para a implantação de 15 (quinze) primeiras unidades de urgência e emergência para pronto-atendimento da população, previstas no Plano de Ação da Saúde no Estado para o período de 2008-2010.

Percebe-se, ao avaliar as referidas medidas, a intenção de através delas, *garantir uma estruturação adequada da Secretaria de Saúde para que sejam implementadas as medidas prioritárias, definidas pelo Governo do Estado, para melhoria do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.*

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, e as despesas majoradas podem ser absorvidas em seu orçamento.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, e considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2008, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de setembro de 2008.

Presidente em exercício: Coronel José Alves.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2257/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 700/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas. ***Pela Aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º700/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º157/2008 de 09 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a transferência das atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, desempenhadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.

A EMTU, atualmente responsável pelas atividades que ora se pretende transferir, já se encontra em processo de liquidação, conforme Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, tendo sido assumidas pelo Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, suas atividades relativas à gestão do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Resta, portanto, a transferência das atividades de engenharia de trânsito para que se possa dar prosseguimento à extinção da referida empresa pública, conforme autorizou o artigo 6º da Lei nº Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007. Tal competência já esteve a cargo do DETRAN/PE e retorna, portanto, para o seu âmbito de atuação, nos termos do Projeto de Lei em análise.

Com o objetivo de estruturar o DETRAN/PE para assumir as referidas atividades de engenharia de trânsito, faz-se necessária a criação dos cargos comissionados e das funções gratificadas indicadas no seu Anexo Único, relacionadas a seguir.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA - 3	Direção Superior - 3	01
CDA - 4	Direção Superior - 4	01
CDA - 5	Direção Superior - 5	06
CAA - 2	Cargo Apoio e Assessoramento - 2	02
FGS - 1	Função Gratificada de Supervisão - 1	11
FGS - 2	Função Gratificada de Supervisão - 2	06
FGS - 3	Função Gratificada de Supervisão - 3	03
TOTAL	-	30

2.Parecer do relator

A presente proposição, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, e as despesas majoradas podem ser absorvidas em seu orçamento.

Em face do exposto, considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 700/2008, originado do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**700/2008** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2258/2008

Comissão de Administração Pública

Emenda Modificativa Nº 01/2008, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, de

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE AAUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIAS HOSPITALAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, oriundo do Poder Executivo , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica, passando a emitir parecer para Emenda Modificativa nº 01/2008, ora analisada para o segundo turno.

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Modificativa em discussão modifica a Ementa do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, de autoria do Poder Executivo que visa autorizar o Podre Executivo a instituir “ Fundação Estadual de Assistência Hospitalar”, encaminhado a esta Casa Legislativa; mediante Mensagem Governamental Nº 147 de 29 de agosto e já aprovado na 1º discussão;

2.2- A Emenda em comento modifica a Ementa e o caput do art 1º do referido Projeto de Lei Nº 686/2008, estabelecendo que a Ementa do projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, passe a vigora com a seguinte redação:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro” e dá outras providências”;

2.3- De resto, a modificação instituída no art. 1º do projeto de lei supra trata tão somente, de acrescentar o nome do ***PROFESSOR DOUTOR JOSUÉ DE CASTRO***; a denominação “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro, que expressa uma memora viva do tão famoso pernambucano;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 01/2008, deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que objetiva acrescentar “Fundação Estadual de Assistência Hospitalar” o nome de Josué de Castro, figura de relevante referência na história do povo pernambucano.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento ao Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2259/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 698/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina “Governador Miguel Arraes de Alencar” o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 1º Fica denominado “*Governador Miguel Arraes de Alencar*” o Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2260/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 527/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia Vereador Carlos Alberto Madureira a Rodovia PE-35.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vereador Carlos Alberto Madureira a Rodovia PE-35, no trecho que liga a Ponte Getúlio Vargas ao Bairro de Rio Âmbar, Ilha de Itamaracá-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2261/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 538/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina “Hospital Metropolitan Sul - Dom Hélder Câmara” a futura instalação do Hospital Metropolitan Sul, a ser construído no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 1º Fica denominado de “Hospital Metropolitan Sul - Dom Hélder Câmara” a futura instalação do Hospital Metropolitan Sul, no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2262/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica denominada de “6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, Professor Antônio de Souza Vilaça” a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM.

Art. 1º Fica denominada de 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, Professor Antôniodo Souza Vilaça, a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, situada no Município de Limoeiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2263/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO
--

Art. 1º As Reservas Ecológicas: Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, definidas na Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, passam a ser denominadas Refúgios de Vida Silvestre, do Grupo de Proteção Integral, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º Os Refúgios de Vida Silvestre de que trata a presente Lei possuem as seguintes áreas e localizações:

I – Mata Lanço dos Cações: com área de 50,12 ha, situa-se na porção norte do Município de Itamaracá, neste Estado, com acesso pela estrada da Enseada dos Golfinhos;

II – Mata de Santa Cruz: com área de 54,28 ha, situa-se na porção norte do Município de Itamaracá, neste Estado, com acesso pela estrada da Enseada dos Golfinhos;

III – Mata de Jaguaribe: com área de 107,36 ha, situa-se à margem esquerda do Rio Jaguaribe, à aproximadamente 03 Km da extremidade norte do Município de Itamaracá, neste Estado, com acesso pela estrada da Enseada dos Golfinhos;

IV – Mata Engenho Macaxeira: com área de 60,84 ha, situa-se próxima ao Presídio Professor Barreto Campelo, Município de Itamaracá, neste Estado, acesso pela estrada da Enseada dos Golfinhos;

V – Mata do Engenho São João: com área de 34,00 ha, situa-se à esquerda da PE-05, atrás da Casa Grande do referido Engenho, Município de Itamaracá;

VI – Mata de Amparo: com área de 172,90 ha, situa-se na porção central do Município de Itamaracá, neste Estado, com acesso pela estrada de Vía Velha.

Parágrafo Único. As coordenadas dos Refúgios de Vida Silvestre de que trata o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas na Tabela das Coordenadas, constante do Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Refúgios de Vida Silvestre têm como objetivos:

I – proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

II - proteger e conservar espécies raras e endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção;

III - proteger e conservar belezas cênicas;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

IV - conservar amostras em estado natural do ecossistema Mata Atlântica, preservando seu patrimônio genético e recursos naturais;

V - promover atividades de educação ambiental, que proporcionem à comunidade local e aos visitantes, informações sobre o ecossistema Mata Atlântica, sua biodiversidade e seus recursos naturais;

VI - proporcionar estudos comparativos entre os diversos ambientes neles presentes, e outras áreas da mesma região, ocupadas ou modificadas pelo homem;

VII - proporcionar estudos dos aspectos sócio-econômicos e culturais do seu entorno.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, DA GESTÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO
--

Art. 4º Os Refúgios de Vida Silvestre definidos nesta Lei poderão ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Parágrafo Único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos das unidades de conservação e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Art. 5º As unidades de conservação definidas nesta Lei deverão dispor de Plano de Manejo e Zoneamento conforme estabelecido na Lei Federal nº 9985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sua regulamentação e demais instrumentos normativos estaduais.

Art. 6º São proibidas, nas unidades de conservação definidas nesta Lei, quaisquer alterações ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos e normas.

Art. 7º O Estado de Pernambuco, por intermédio do seu órgão competente, exercerá a atividade de administração e de fiscalização das Unidades de Conservação de que trata a presente Lei.

Art. 8º O Estado de Pernambuco, através de instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parceria com os proprietários dos refúgios e com instituições de caráter público ou privado, visando ao desenvolvimento das atividades de gestão das unidades de conservação.

Art. 9º Nas Unidades de Conservação – UC’s definidas por esta Lei serão observadas as seguintes restrições de uso, consubstanciadas nas seguintes vedações:

I – o parcelamento para fins urbanos;

II – o desmatamento;

III – a exploração mineral;

IV – o emprego de fogo ou qualquer outra atividade que comprometa a integridade das Unidades de Conservação, bem como de suas áreas limítrofes.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Os infratores das disposições contidas na presente Lei, de seu Regulamento e das demais normas dela decorrentes, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, que variará de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

IV - destruição e/ou inutilização do produto;

V - embargo ou demolição de obra;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo estadual;

VII - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, no âmbito estadual;

VIII - obrigação de reparação do dano ambiental;

IX - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 3 (três) anos.

§ 1º A pena de multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, a Legislação Federal atinente a infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 12. As penalidades de que trata esta Lei incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, seja elas autoras diretas ou indiretas.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
TABELA DAS COORDENADAS

UNIDADE		COORDENADAS
1. RESERVA ECOLÓGICA MATA DE MACAXEIRA	7º 44' 11.81" S	34º 51' 50.61" O
2. RESERVA ECOLÓGICA MATA DE SANTA CRUZ	7º 42' 47.62" S	34º 51' 12.31" O
3. RESERVA ECOLÓGICA MATA LANÇO DOS CAÇÕES	7º 42' 37.68" S	34º 50' 37.91" O
4. RESERVA ECOLÓGICA MATA DE SÃO JOÃO	7º 45' 43.78" S	34º 52' 09.82." O
5. RESERVA ECOLÓGICA MATA DO AMPARO	7º 46' 33.47" S	34º 51' 33.18" O
6. RESERVA ECOLÓGICA DA MATA DE JAGUARIBE	7º 44' 11.91" S	34º 50' 57.58" O

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2264/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 61,40 ha formada por espécies de caatinga arbustivo-arbórea, localizada no trecho compreendido entre os municípios de Salgueiro e Trindade, neste Estado, para a implantação das obras da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, declarada de utilidade pública pelas Portarias do Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT n°s 465, de 05 de maio de 2008 e 1.654, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica localizada entre as estacas listadas na relação das Áreas de Preservação Permanente, constante do Anexo Único desta Lei, compreendidas entre as coordenadas UTM, DATUM SAD 69, 484.778 a 9.118.854; 360038 e 9.127.836.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que acompanharão todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Relação Áreas de Preservação Permanente Trecho Salgueiro – Trindade (PE)

Croqui	Segmento (estaca)	Tipologia Vegetal	Estágio	Tipologia hidrol.	Trecho Salgueiro - Pamamirim Área APP (ha)
002	049 - 053	Caatinga arbustiva (AI)	secundário	Rio intermitente	0,43
003	057 - 063	Caatinga arbustiva (AI)	secundário	Lagoa perene	0,66
004	089 - 091	Caatinga arbustiva (AI)	secundário	Rio intermitente	0,01
008	181 - 184	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,60
009	200 - 203	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,46
010	218 - 221	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,92
011	225 - 236	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,99
012	262 - 266	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,40
018	399 - 403	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,28
019	434 - 438	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,42
023	524 - 528	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,31
027	752 - 756	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,28
032	914 - 916	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,01
033	930 - 938	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,82
	970 - 977	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,74
034	977 - 982	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,50
035	1031 - 1046	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	2,23
	1284 - 1292	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	1,98
038	1285 - 1294	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	1,37
	1316 - 1329	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	2,93
039	1325 - 1331	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,73
040	1334 - 1343	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa intermitente	1,17
	1359 - 1368	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	2,80
041	1360 - 1367	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	1,34
	1400 - 1405	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	1,53
042	1397 - 1404	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,81
	1412 - 1424	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	3,36
043	1412 - 1419	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	1,17
044	1440 - 1450	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	1,60
045	1460 - 1465	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,36
046	1512 - 1516	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,25
047	1537 - 1542	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	0,29
048	1570 - 1575	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	0,26
049	1577 - 1593	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	1,33
050	1667 - 1672	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,44
051	1706 - 1710	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,27
052	1731 - 1755	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	1,83
053	1756 - 1760	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,36
063	1985 - 1990	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,42
064	2021 - 2025	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,25
065	2035 - 2038	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,02
066	2101 - 2107	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,40
068	2147 - 2157	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,99
069	2213 - 2221	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,65
070	2264 - 2267	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,01
071	2411 - 2415	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,26
072	2423 - 2433	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,61
076	2552 - 2558	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	0,38
077	2584 - 2590	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	0,42
078	2604 - 2614	Caatinga arbustiva arbórea	secundário	Rio intermitente	0,91
079	2663 - 2670	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,40
082	2797 - 2805	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,20
083	2820 - 2828	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,62
086	3055 - 3062	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,32
087	3070 - 3075	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,12
	3089 - 3097	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,54
088	3092 - 3097	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,27
089	3128 - 3134	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,37
	3125 - 3128	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,02
090	3124 - 3125	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,01
091	3183 - 3191	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,37
092	3200 - 3218	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	1,87

Trecho Pamamirim - Trindade

Croqui	Segmento (estaca)	Tipologia Vegetal	Estágio	Tipologia hidrol.	Área APP (ha)
093	072 - 075	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,25
094	078 - 084	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,36
095	087 - 092	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,36
096	156 - 160	Afloramento rochoso	pioneiro	Rio intermitente	0,55
097	341 - 345	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,54
098	399 - 410	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	1,35
099	407 - 412	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,12
100	418 - 421	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,02
104	588 - 594	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,62
	613 - 617	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,24
105	613 - 620	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,10
106	691 - 697	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa intermitente	0,36
107	694 - 700	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa intermitente	0,57
139	2102 - 2109	Caatinga arbórea	secundário	Rio intermitente	0,32
140	2194 - 2201	Caatinga arbórea	secundário	Lagoa perene	0,45
141	2250 - 2256	Caatinga arbórea	secundário	Lagoa perene	0,37
142	2325 - 2334	Caatinga arbórea	secundário	Lagoa perene	0,50
143	2337 - 2343	Caatinga arbórea	secundário	Lagoa perene	0,34
144	2493 - 2498	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,32
145	2531 - 2547	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	0,94
146	2551 - 2565	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Rio intermitente	1,24
147	2752 - 2761	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	1,73
148	2771 - 2778	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,64
149	2783 - 2790	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,25
150	2808 - 2812	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,22
151	2819 - 2823	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,26
152	2828 - 2836	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Rio intermitente	0,53
153	2882 - 2890	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,46
158	3413 - 3419	Caatinga arbustiva (MI)	secundário	Lagoa perene	0,30
159	3806 - 3809	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,01
160	3833 - 3839	Caatinga arbustiva (AI)	inicial	Lagoa perene	0,41
			TOTAL		61,40

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator: Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2265/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 681/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o Anexo II do artigo 2º da presente Lei, à operação especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com a dedução, em igual importância, na SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	(CRÉDITO SUPLEMENTAR) ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Projeto: 23.691.0013.0373 - Fomento à Implantação de Projetos Estruturadores, de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços			3.300.000,00
4.4.90.00. - Investimentos 0101			3.300.000,00
TOTAL			3.300.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op.Especial: 22.846.0014.1804 - Inversões em Participação Societária em SUAPE			3.300.000,00
4.5.90.00. - Inversões Financeiras		0103	3.300.000,00
TOTAL			3.300.000,00

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
00502 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS			
00502 - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros			
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL			3.300.000,00
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008			EM R\$
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS – ANULAÇÕES			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
00502 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS			
00502 - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 22.661.0413.2339 - Implantação de Obras de Infra-Estrutura em SUAPE	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator: Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2266/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

- I – 10% (dez por cento) retroativos a 1º de maio de 2008;
- II – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2009;
- III – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2010;
- IV – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011;
- V – 8,14% (oito inteiros e catorze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Único. Os percentuais e periodicidade de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estendem-se aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Sem prejuízo dos reajustes de que trata o artigo 1º desta Lei, fica assegurada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, mediante lei específica, a 1º de maio de cada ano, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 3º Aplica-se à remuneração dos cargos comissionados, aos valores das funções gratificadas, à indenização de transporte, sigla ITJ, de que trata o art. 43, *caput*, da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e à parcela autônoma de estabilidade financeira, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995, os percentuais e periodicidade de reajuste expressamente discriminados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2008, o valor do auxílio-saúde, instituído pelo art. 27, da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente, na mesma data-base e por intermédio da mesma lei que dispuser sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, definida no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração”.

Art. 6º O décimo terceiro salário de que trata o art. 4º, alínea “b”, da Lei nº 10.681/91, será pago aos servidores do TJPE, observados os seguintes parâmetros:

I – O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor terá direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

II – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

III – O servidor que, durante o ano, tenha estado investido em cargo comissionado ou função gratificada, ainda que em substituição, desde que devidamente formalizada, perceberá o décimo terceiro salário proporcional ao período de exercício em cada cargo ou função;

IV – para o cálculo dessa gratificação, levar-se-á em conta a remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição do cargo em comissão ou função gratificada exercidos no decorrer do período aquisitivo.

§1º O servidor exonerado terá direito à percepção do décimo terceiro salário na proporção estabelecida no inciso I deste artigo, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

§2º Declarada a vacância do cargo por motivo de exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do respectivo ajuste de contas, a parcela do décimo terceiro salário que porventura lhe tenha sido antecipada.

§3º Considerar-se-ão como de exercício, para os efeitos de pagamento do décimo terceiro salário, apenas os afastamentos e impedimentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123/68.

Art. 7º O art. 6º desta Lei aplica-se, no couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Art. 8º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:

I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;

II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.

Art. 9º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Art. 10. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FJSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.

Art. 13. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.
.....

§2º Fica limitada a 8 (oito), por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARGOS E SIMBOLOGIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
<p>Art. 7º O art. 6º desta Lei aplica-se, no couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).</p> <p>Art. 8º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:</p> <p>I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;</p> <p>II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.</p> <p>Art. 9º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.</p> <p>Art. 10. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.</p> <p>Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.</p> <p>Art. 12. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FJSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.</p> <p>Art. 13. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 44.</p> <p>§2º Fica limitada a 8 (oito), por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.</p> <p>§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”</p> <p>Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.</p>			

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
<p>Art. 7º O art. 6º desta Lei aplica-se, no couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).</p> <p>Art. 8º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:</p> <p>I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;</p> <p>II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.</p> <p>Art. 9º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.</p> <p>Art. 10. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.</p> <p>Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.</p> <p>Art. 12. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FJSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.</p> <p>Art. 13. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 44.</p> <p>§2º Fica limitada a 8 (oito), por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.</p> <p>§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”</p> <p>Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.</p>	FGCSJ-I	R\$ 1.100,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
<p>Art. 7º O art. 6º desta Lei aplica-se, no couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).</p> <p>Art. 8º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:</p> <p>I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;</p> <p>II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.</p> <p>Art. 9º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.</p> <p>Art. 10. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.</p> <p>Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.</p> <p>Art. 12. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FJSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.</p> <p>Art. 13. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 44.</p> <p>§2º Fica limitada a 8 (oito), por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.</p> <p>§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”</p> <p>Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.</p>	AMPG-I	R\$ 510,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2267/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 683/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		
00501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA		
Atividade: 20.122.0062.0126 - Gestão Administrativa das Ações do IPA		2.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	101	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	FONTE VALOR 22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
00113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta		
Atividade: 20.121.0036.0038 - Planejamento, Programação, Orçamentação e Monitoramento das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		50.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00

Atividade: 20.122.0032.0137 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		918.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	918.000,00
Atividade: 20.122.0036.0040 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		50.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
Atividade: 20.128.0036.0041 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	100.000,00
Atividade: 20.244.0030.0029 - Apoio e Supervisão das Ações Assistenciais às Populações Atingidas pelas Estiagens		200.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Atividade: 20.334.0031.2566 - Apoio às Atividades Rurais não Agrícolas		216.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	216.000,00
Atividade: 20.541.0031.2585 - Apoio às Ações de Preservação Ambiental e de Agroenergia		216.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	216.000,00
Atividade: 20.601.0031.0037 - Apoio à Revitalização de Culturas Agrícolas		100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	100.000,00
Atividade: 20.602.0034.0024 - Apoio à Pecuária		100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	100.000,00
Atividade: 21.631.0036.0039 - Definição da Política e Supervisão das Ações Fundiárias		50.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2268/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 684/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.271.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$
	FONTE	VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
00402 - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC		
Projeto: 14.421.0443.2191 - Adequação da Infra-Estrutura Física das Unidades Sócio-educativas		3.271.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.271.000,00
TOTAL		3.271.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$
	FONTE VALOR 13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
00402 - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC		
Atividade: 10.243.0442.2190 - Atenção Especial à Saúde da Criança e do Adolescente em Acolhimento Institucional		158.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	46.700,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	111.800,00
Atividade: 10.421.0443.2183 - Atenção Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei		373.062,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	186.800,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	12.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	174.262,00
Atividade: 14.126.0445.2438 - Operacionalização dos Núcleos de Informática - NI na FUNDAC		280.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	130.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	41.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	40.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	69.000,00
Atividade: 14.128.0139.0447 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos da FUNDAC		215.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	75.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	30.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	80.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	30.000,00
Atividade: 14.243.0442.2187 - Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente		175.504,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	12.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	58.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	91.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	14.304,00
Atividade: 14.243.0442.2189 - Apoio para Inclusão Familiar - Comunitária da Criança e do Adolescente		91.600,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	71.600,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	20.000,00
Projeto: 14.243.0442.2549 - Adequação da Infra-Estrutura Física dos Abrigos		148.300,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	36.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	41.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	21.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	50.300,00
Atividade: 14.421.0443.2180 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei		1.481.834,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	503.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	364.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	260.834,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	354.000,00
Atividade: 14.421.0443.2182 - Apoio para Inclusão Sócio-familiar do Adolescente/Egresso		183.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	143.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	40.000,00
Projeto: 14.421.0443.2191 - Adequação da Infra-Estrutura Física das Unidades Sócio-educativas		164.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	164.000,00
TOTAL		3.271.000,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoreáveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2269/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir "Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro" e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 126, de 29 de agosto de 2008, a Fundação Estatal denominada "Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro", fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital e competência para atuação em todo o território do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A Fundação Estatal adquire personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Lei Complementar nº 126, de 29 de agosto de 2008, por esta lei e pelos seus estatutos.

Art. 2º A Fundação Estatal goza de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, com quadro de pessoal, patrimônio e receitas próprios.

Art. 3º A Fundação Estatal integrará a administração pública indireta, com vinculação à Secretaria Estadual de Saúde – SES, compondo a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, e observará seus princípios e diretrizes, previstos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º O Estatuto da Fundação Estatal será aprovado por decreto do Governador, observadas as diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A Fundação Estatal estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 6º É finalidade da Fundação Estatal, em consonância com as áreas de atuação previstas na Lei Complementar nº 126, de 2008, supervisionar, executar e prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar e ambulatorial, ao Poder Público, em especial à SES, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco podendo desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

Art. 7º A definição das unidades hospitalares e dos serviços médicos vinculados à Secretaria do Estado de Saúde que serão transferidos à Fundação Estatal far-se-á de modo gradativo, mediante Decreto do Governador.

Parágrafo Único. O Governador do Estado poderá, ainda mediante Decreto, excluir da estrutura da Fundação Estatal as unidades transferidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 8º É vedado à Fundação Estatal de que trata a presente Lei:

I - transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Capítulo;

II - prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada;

III - cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Fundação Estatal será constituído pelos bens móveis ou imóveis que lhe forem destinados pelo Poder Público e pelos bens que vier adquirir ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados.

§1º Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde prestado pela Fundação Estatal são impenhoráveis.

§2º Extinta a Fundação Estatal, mediante lei específica, o seu patrimônio integral será revertido ao patrimônio do Estado.

Art. 10. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a transferir, para o patrimônio da Fundação Estatal, os bens móveis e imóveis vinculados às unidades hospitalares e aos serviços médicos que lhe forem atribuídos na forma do art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. O Decreto de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre o arrolamento dos bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instalações, direitos e obrigações que passarão a integrar o patrimônio da Fundação Estatal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos da Fundação Estatal, que compreendem a sua receita e sua renda, são:

I - os que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Estado;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;

IV - os derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada;

V – receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, observado o disposto nesta Lei e no seu Estatuto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Fundação Estatal será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação Estatal, será constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor Executivo da Fundação Estatal;

II - 04 (quatro) membros indicados pelo Secretário de Estado de Saúde, dentre pessoas com experiência na área de gestão hospitalar, orçamentária ou administrativa - financeira;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

V – 01 (um) membro eleito entre os empregados da Fundação Estatal e os servidores a ela cedidos;

VI – o Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE.

§1º O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados na forma do inciso II do *caput* deste artigo, conforme disposto no Estatuto.

§2º Os membros e respectivos suplentes indicados pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§3º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato, devendo ser nomeado, pela forma desta Lei e do seu Estatuto, um novo membro.

§4º É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Estatal nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§5º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador, privativamente:

I – deliberar sobre a minuta do Estatuto elaborada pela Diretoria Executiva, e propor suas alterações;

II - opinar sobre a extinção da Fundação Estatal;

III - aprovar e reformar o regimento interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da Fundação Estatal e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares e dos serviços médicos que compõem a estrutura da Fundação Estatal;

V – elaborar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos, e da remuneração da Diretoria Executiva;

VI – opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares e de serviços médicos na estrutura da Fundação Estatal, conforme previsto no art. 7º desta Lei;

VII - aprovar a proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação Estatal, anual ou plurianual;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

IX – aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pela Assembléia Legislativa do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – deliberar a respeito da indicação, pelo Diretor Executivo, dos membros que comporão a Diretoria Executiva da Fundação Estatal e a estrutura gerencial das unidades hospitalares;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o recebimento de doações com encargos;

XIII - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação Estatal.

§1º O Estatuto da Fundação Estatal, e respectivas alterações, serão aprovados por Decreto do Governador do Estado.

§2º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de três membros.

§3º O plano de carreiras, empregos e salários dos empregados deverão conter os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento.

§4º As propostas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão encaminhadas ao Secretário Estadual de Saúde que as submeterá ao Governador do Estado.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Estatal, será constituído por:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

§1º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir notória capacidade e conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

§2º O Conselho Fiscal será presidido pelo representante indicado na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

§3º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação Estatal;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos;

III - apresentar parecer contábil acerca da prestação de contas da administração da Fundação Estatal, em periodicidade, no mínimo, anual;

IV - avaliar a gestão financeira do Conselho Curador da Diretoria Executiva e solicitar-lhes esclarecimentos ou informações relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Curador e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da Fundação Estatal e subordinada ao Conselho Curador, será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Diretor Executivo;
II - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
III - 01 (um) Diretor de Recursos Humanos;
IV - 01 (um) Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas;
V - 01 (um) Diretor Médico;
VI - 01 (um) Diretor Jurídico.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre nomeação e exoneração.

§2º O Diretor Executivo será nomeado pelo Governador do Estado.

§3º Os membros de que tratam os incisos II a VI do *caput* deste artigo serão indicados pelo Diretor Executivo, observado o disposto no inciso X do artigo 14 desta Lei, e deverão ter reputação ilibada, notória capacidade e conhecimento nas suas respectivas áreas.

§4º O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos, na forma do disposto em seu Estatuto.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I - elaborar, para deliberação do Conselho Curador, o Plano Operativo da Fundação Estatal, anual ou plurianual; o Estatuto da Fundação Estatal e os regimentos mencionados no art. 14, incisos III e IV, desta Lei;

II - gerir a Fundação Estatal e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrarem sua estrutura;

III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal e o Poder Público, e constante no Plano Operativo;

IV - exercer o controle interno das atividades da Fundação Estatal, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação Estatal.

Art. 19. Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo, além dos que o Conselho Curador lhe conferir:

I - representar a Fundação Estatal em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, após a deliberação do Conselho Curador, na forma do art. 14, inciso X, desta Lei, os demais membros da Diretoria Executiva e das unidades hospitalares;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação Estatal.

Art. 20. A Direção das unidades hospitalares de grande porte geridas pela Fundação Estatal contará com a seguinte estrutura gerencial, de livre-provimento, subordinadas à Diretoria Executiva da Fundação Estatal:

I - 01 (uma) Diretoria Geral;
II - 01 (uma) Gerência de Administração e Finanças;
III - 01 (uma) Gerência de Engenharia e Manutenção;
IV - 01 (uma) Gerência de Suprimentos;
V – 01 (uma) Gerência Médica;

VI – 01 (uma) Assessoria de Planejamento.

§1º Caberá ao Diretor Executivo da Fundação Estatal a nomeação da Direção das unidades hospitalares, devendo submetê-la a prévia aprovação do Conselho Curador, na forma do art. 14, inciso X, desta Lei.

§2º A estrutura gerencial das demais unidades hospitalares e de serviços médicos da Fundação Estatal será definida e designada conforme estabelecido no Estatuto e no respectivo regimento interno.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 21. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação Estatal será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, e respectiva legislação complementar.

Art. 22. O investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da Fundação Estatal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no Estatuto.

Art. 23. A Fundação Estatal organizará seu quadro de pessoal mediante plano de empregos, carreira e salários, conforme regulamento específico mencionado no art. 14, inciso V, desta Lei.

CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES

Art. 24. Para aquisição de bens e serviços, a Fundação Estatal submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do artigo 119, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único. O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Governador do Estado, após análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 25. A Fundação Estatal, por sua Diretoria Executiva, celebrará contrato de gestão com o Poder Público.

Parágrafo Único. O Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

Art. 26. O Contrato de Gestão será lavrado, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação Estatal;

III - obrigatoriedade de especificar os planos operativos propostos para a Fundação Estatal, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - obrigatoriedade de instituir Comissões de Acompanhamento e Avaliação, bem como publicar Sistemática de Acompanhamento e Avaliação através de documento específico com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Estatal, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - o prazo do contrato, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para sua renegociação total e parcial;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e benefícios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Estatal, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração com os praticados pelo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

VIII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e o desempenho das metas fixadas.

Art. 27. O Estado se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação Estatal em decorrência dos atrasos dos repasses constantes do Contrato de Gestão.

Art. 28. Ao Contrato de Gestão e suas respectivas alterações, renovações e prorrogações deverá ser dada ampla publicidade durante todo o período de sua vigência.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 29. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela SES.

Art. 30. A prestação de contas da Fundação Estatal, após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada semestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SES, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício financeiro, a Fundação Estatal deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e os encaminhará à SES e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31. As Fundações Estaduais deverão enviar, trimestralmente, relatório de gestão, apontando os recolhimentos dos encargos sociais da demanda trabalhista das mesmas, que deverá ser publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo.

Art. 32. O órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico

sobre os resultados alcançados pelas Fundações na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde e ao Conselho Curador da Fundação Estatal, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do ano do exercício financeiro.

Art. 33. Os servidores da SES, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela dará ciência ao Secretário Estadual de Saúde, que adotará as providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art. 34. Os recursos do Estado para contraprestação de serviços das Fundações Estatais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal do Estado.

Parágrafo Único. Não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao Contrato de Gestão.

Art. 35. Os recursos para o custeio dos serviços realizados pelas Fundações serão fixados a partir da definição de preços pelo conjunto de serviços prestados, previstos no Contrato de Gestão.

Art. 36. Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela SES e que farão parte do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XIV ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 37. A Fundação Estatal poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§1º O Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal e o Poder Público estabelecerá os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§2º Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação Estatal poderá captar recursos financeiros concernentes à prestação de serviços junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§3º O Contrato de gestão estabelecerá expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela Fundação Estatal, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Fundação Estatal instituída nos termos desta Lei fica declarada de utilidade pública estadual, para todos os efeitos legais.

Art. 39. A contabilidade da Fundação Estatal submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

Art. 40. A Fundação Estatal sujeita-se ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, no que se refere aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais.

Art. 41. Poderão ser cedidos à Fundação Estatal, sem ônus para o órgão de origem, servidores da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica e no Contrato de Gestão.

§1º A cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§2º O servidor cedido deverá ser avaliado pela Fundação Estatal, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, para efeito de evolução do servidor na sua carreira original.

§3º A cessão dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável sempre pelo mesmo prazo a partir da solicitação oficial por parte da Fundação Estatal, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 42. O servidor lotado em unidade hospitalar ou serviço médico cuja gestão venha a ser transferida à Fundação Estatal, caso não manifeste interesse pela cessão de que trata este Capítulo, será:

I - relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II – posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 43. O servidor cuja cessão à Fundação Estatal venha a ser cancelada retornará, se possível, à sua unidade de serviço originária, ou será relotado ou colocado em disponibilidade, conforme procedimento definido no artigo anterior.

Art. 44. Os servidores cedidos ficarão sujeitos ao mesmo regime, inclusive de carga horária, aplicável aos empregados da Fundação Estatal, com idênticas atribuições e qualificação profissional.

§1º A Fundação Estatal poderá atribuir, aos servidores cedidos na forma desta Lei, gratificação de exercício ou outras vantagens remuneratórias compatíveis com o regime de trabalho a que ficarão submetidos, observada a natureza das respectivas atribuições, qualificação profissional, carga horária e desempenho.

§2º A gratificação ou vantagens de que trata o § 1º deste artigo somente serão percebidas durante o período de exercício do servidor na Fundação Estatal, sendo vedada, a qualquer título, a sua incorporação à remuneração e o seu cômputo para fins de cálculo de vantagens acessórias, proventos de aposentadoria, disponibilidade ou benefícios previdenciários.

§3º O pagamento da gratificação ou vantagens de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á sem prejuízo do vencimento-base e das demais parcelas previstas em lei percebidas em caráter permanente pelo servidor.

Art. 45. Fica autorizada, nos termos do inciso VII do artigo 97 da Constituição Estadual, a contratação temporária, mediante seleção simplificada e por prazo não excedente a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de pessoal técnico imprescindível à implantação da

Fundação Estatal e ao exercício de suas atribuições institucionais, até que seja efetivado o concurso de que trata o art. 21 desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo serão disciplinadas pelo Estatuto e deverão observar o disposto na Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações.

Art. 46. O Estatuto da Fundação Estatal disporá pormenorizadamente sobre a composição, o funcionamento e a estrutura da Fundação Estatal e dos órgãos que a compõem.

Art. 47. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários com o objetivo de cobrir despesas de implantação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Fundação Estatal e que não estejam incluídas no orçamento do Estado.

Art. 48. O Governo do Estado deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação Estatal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.

Indicações

Indicação Nº 2496/2008

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Camargo Filho - Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo, no sentido de que sejam instalados TELEFONES PUBLICOS no Engenho Progresso, no município Ribeirão-PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Clóvis Paiva - Prefeito do Município de Ribeirão, ao Sr. Antônio Batista dos Santos - Vice-Prefeito do município de Ribeirão, ao Sr. Severino Lucas - Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão e aos vereadores - Abraão Barcelos de Melo, Aluízio Marques da Silva, Eralto Bernardino dos Santos, Mário Teixeira de Paula, José Barbosa da Silva, Luiz Carlos da Silva, José Viana da Silva Filho, Mari Jones Rio Tinto, todos na Câmara Municipal de Ribeirão, sito a Rua Dr. João Pessoa Centro - nº 549, CEP: 55.520-000 - Ribeirão-PE, ao Sr. Maurício Odilon da Silva – Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Engenho Progresso, sito Engenho Progresso – Zona Rural, CEP: 55.520-000 - Ribeirão-PE, a Rádio Cultura dos Palmares, sito Engenho São Manoel, na BR 101, Km 117 - Palmares - PE CEP 55.540-000, a Rádio Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101, Km 190 Japaranduba - Palmares - PE, a Rádio Santana FM sito à Travessa da Igreja S/N - Ribeirão-PE - CEP: 55.520.000.

Justificativa

Ribeirão, município na Zona da Mata Sul de Pernambuco, com mais de 40.000 habitantes, possui algumas comunidades isoladas e carentes de diversos serviços, como de telefonia pública, o **Engenho Progresso** que tem uma população de aproximadamente 300 famílias, é exemplo desta carência de telefones públicos.

Torna-se importante o atendimento do pleito em questão, pois além de caracterizar uma necessidade da comunidade, irá ampliar os serviços e negócios da Oi Telefone Fixo, que irá vender mais cartões, através dos postos de revenda no local, gerando mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008.

João Fernando Coutinho

Deputado

Indicação Nº 2497/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa, João Bosco Almeida, para que sejam enviados esforços no sentido de implantar o **Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural**, mais precisamente o **SISTEMA JURITI, que compreende as localidades de Juriti, Lajedo do Cedro, Vila Rafael, Contendas, Marimbondo, Xicuru, Serrote dos Bois I e II e Lagoa de Pedra I e II**, todos no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Manoel Teixeira de Lima; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Gilvan Reis; ao Presidente do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP:50070-330; aos clubes de serviços e autoridades de Caruaru; ao Dr. Gustavo Krause na Av. Agamenon Magalhães, 2656, Espinheiro, Recife/PE, CEP:52020-000; ao Senador Marco Maciel no Senado Federal, Brasília/DF, CEP:70165-900.

Justificativa

Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para fazer um apelo ao governo do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e da Compesa, no sentido de enviarem esforços para implantar um Sistema Integrado de Abastecimento Rural no município de Caruaru. O referido projeto partiu de um estudo da Prefeitura e foi encaminhado para execução por parte da Compesa. No entanto, até o presente momento, não foram empreendidas ações neste sentido.

A preocupação que norteou o prefeito de Caruaru à época, Tony Gel, foi justamente a importância do abastecimento de água potável como um serviço público essencial, visto que proporciona bem estar e preserva a saúde da população. Além, é óbvio, de ser um direito à cidadania, estimula a fixação do homem no campo e contribui para o desenvolvimento integrado dessas comunidades rurais, as quais não são assistidas pelos serviços básicos.

No caso específico do **SISTEMA JURITI**, as populações beneficiadas são: **Juriti, Lajedo do Cedro, Vila Rafael, Contendas, Marimbondo, Xicuru, Serrote dos Bois I e II e Lagoa de Pedra I e II**.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008.

Miriam Lacerda

Deputada

Indicação Nº 2498/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa, João Bosco Almeida, para que sejam enviados esforços no sentido de implantar um **Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural**, mais precisamente o **SISTEMA LAJES, que compreende as localidades de Lajes, Malhada de Barreiras Queimadas, Jacaré Grande, Riacho Doce e Cachoeira Seca**, todos no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Manoel Teixeira de Lima; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Gilvan Reis; ao Presidente do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP:50070-330; aos clubes de serviços e autoridades de Caruaru; ao Dr. Gustavo Krause na Av. Agamenon Magalhães, 2656, Cobertura, Espinheiro, Recife/PE, CEP:52020-000; ao Senador Marco Maciel no Senado Federal, Brasília/DF, CEP:70165-900.

Justificativa

Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para fazer um apelo ao governo do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e da Compesa, no sentido de enviarem esforços para implantar o Sistema Integrado de Abastecimento Rural no município de Caruaru. O referido projeto partiu de um estudo da Prefeitura e foi encaminhado para execução por parte da Compesa. No entanto, até o presente momento, não foram empreendidas ações neste sentido.

A preocupação que norteou o prefeito de Caruaru à época, Tony Gel, foi justamente a importância do abastecimento de água potável como um serviço público essencial, visto que proporciona bem estar e preserva a saúde da população. Além, é óbvio, de ser um direito à cidadania, estimula a fixação do homem no campo e contribui para o desenvolvimento integrado dessas comunidades rurais, as quais não são assistidas pelos serviços básicos.

No caso específico do **SISTEMA LAJES**, as populações beneficiadas são: **Lajes, Malhada de Barreiras Queimadas, Jacaré Grande, Riacho Doce e Cachoeira Seca**.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008.

Miriam Lacerda

Deputada

Indicação Nº 2499/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa, João Bosco Almeida, para que sejam enviados esforços no sentido de implantar um **Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural**, mais precisamente o **SISTEMA JAIME NEJAIM, que compreende as localidades de Murici, Peladas, Lagoa Paulista e Mata Negra**, todos no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Manoel Teixeira de Lima; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Gilvan Reis; ao Presidente do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP:50070-330; aos clubes de serviços e autoridades de Caruaru; ao Dr. Gustavo Krause na Av. Agamenon Magalhães, 2656, Cobertura, Espinheiro, Recife/PE, CEP:52020-000; ao Senador Marco Maciel no Senado Federal, Brasília/DF, CEP:70165-900.

Justificativa

Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para fazer um apelo ao governo do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e da Compesa, no sentido de enviarem esforços para implantar um Sistema Integrado de Abastecimento Rural no município de Caruaru. O referido projeto partiu de um estudo da Prefeitura e foi encaminhado para execução por parte da Compesa. No entanto, até o presente momento, não foram empreendidas ações neste sentido.

A preocupação que norteou o prefeito de Caruaru à época, Tony Gel, foi justamente a importância do abastecimento de água potável como um serviço público essencial, visto que proporciona bem estar e preserva a saúde da população. Além, é óbvio, de ser um direito à cidadania, estimula a fixação do homem no campo e contribui para o desenvolvimento integrado dessas comunidades rurais, as quais não são assistidas pelos serviços básicos.

No caso específico do **SISTEMA JAIME NEJAIM**, as populações beneficiadas são: **Murici, Peladas, Lagoa Paulista e Mata Negra**.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008.

Miriam Lacerda

Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 2490/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais dos trabalhos desta ALEPE, artigo de autoria do Ex-Secretário de Educação de Pernambuco, Mozart Neves Ramos, intitulado “Por uma Lei para a Educação”, publicado na Folha de Pernambuco, edição de 08 de setembro de 2008.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, solicito que seja dado conhecimento ao Professor Mozart Neves Ramos - Rua Zezito Neves, 38 / 2802 - Boa Viagem - Recife-PE - 51020-200, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Danilo Cabral - Rua Siqueira Campos, 304 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-010; Reitor da UFPE, Amaro Lins - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; Reitor da UFRPE, Walmar Correia - Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - 52171-900 - Recife/PE; aos Ex-Governadores, Joaquim Francisco - R. Cap. José da Luz, 58 - 5º andar, Sl.501 - Ilha do Leite - Recife-PE - 50070-540 e Gustavo Krause - RUA Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59 APT. 501 - Jaqueira - 52060-030; Vereadora Priscila Krause - Rua Princesa Isabel, S/N - Boa Vista - Recife-PE; Senadores: Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900, Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF -

70.165-900 e Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900; Deputado Federal, Roberto Magalhães - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 503 - anexo IV - Brasília-DF - 70.160-900; Ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro - Av. Barbosa Lima, 149/101 - Ed. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife - 50030-330; Ex-Governador de Pernambuco, Mendonça Filho - Antônio Pedro de Figueiredo, 171 - Boa Viagem - Recife-PE - 51011-510 e ao Ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad - Esplanada dos Ministérios, Bl "L" - 8º andar - Gabinete - 70047-900 -Brasília-DF.

Justificativa
O professor Mozart Neves Ramos é uma das maiores autoridades na área da educação no Brasil. Sua competência como professor e também como Ex-Secretário de Estado e Reitor da UFPE, credenciam o artigo que fez uma profunda abordagem sobre a questão da educação do ponto de vista da necessidade de se ampliar as políticas públicas com base num novo patamar legal e jurídico, visando beneficiar um setor tão relevante para a vida da sociedade.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008
Maviael Cavalcanti Deputado
Requerimento Nº 2491/2008
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja Transcrito aos Anais da Casa o artigo “MOSCAS BRANCAS DA EDUCAÇÃO” publicado no Diário de Pernambuco no Caderno de Opinião do Dia 05 de setembro de 2008, cuja autoria Sr. Inácio Feitosa, mestre em direito educacional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Inácio Feitosa, mestre em direito educacional, no seguinte endereço: Rua Guilherme Pinto, nº 114 - Derby - Recife - PE.

Justificativa
O artigo versa sobre os profissionais da Educação, principalmente o gestor deste setor. É fato que Instituições de Ensino Superior existem para “contemplar” alunos para que estes possam adquirir mais conhecimentos para o mercado de trabalho, porém, seria ingenuidade não falar que estão instituições, as privadas, tem claros interesses econômicos. Porém, para se fazer educação de qualidade, é preciso se investir em funcionários, suporte tecnológico, logístico, entre outros. Para administrar instituições de tão grande importância, é necessário um gestor capacitado, transparente, honesto, trabalhador e, acima de tudo, educador. Estes, como diz o artigo, “são verdadeiras moscas brancas”, difíceis de encontrar. Educação é a base para o futuro de um país, não colhendo os frutos de imediato, mas, criando uma geração futura com consciência, respeito, intelecto, criando cidadão que conhecem onde vivem, e podem mudar a situação de todo o mundo. É pela importância deste artigo e o assunto em pauta que peço aos meus pares a aprovação deste Requerimento.

Segue abaixo transcrição do artigo:

Recentemente saiu uma reportagem na revista Veja sobre o tema “educação vai à bolsa”. Uma matéria muito positiva a favor da profissionalização do ensino superior privado brasileiro e de seus atores, dentre eles os gestores educacionais. Um daqueles textos que começamos a ler apreensivos, mas que ao final dizemos: “poxa, finalmente alguém que conhece o que está escrevendo!”. No dia seguinte, um amigo do Paraná me perguntou ao ler a revista: - qual o perfil de um bom gestor educacional? O texto jornalístico assegurava que o ingresso de IES (instituições de educação superior) no mercado de capitais provoca uma mudança satisfatória na condução do negócio educação (isso mesmo, a educação vista como uma atividade empresarial), traz ganhos para todos. Pois bem, o acesso à bolsa representa ganhos em escala, considerando a necessidade de expansão das instituições. Operando no “sistema de rede, os custos com a confecção de currículos e material didático (parte do negócio que sai caro para as universidades) caem drasticamente.”, como diz a matéria. A chegada da educação à bolsa de valores representa um avanço também para os alunos, tais como: mensalidades baixas, melhor infra-estrutura e melhora do ensino. Sim, pois devemos ressaltar que uma IES na bolsa com resultados ruins no exame da OAB, por exemplo, terá suas ações desvalorizadas. Nenhum empresário da educação irá querer isso.

Acontece que, para a operacionalização desse novo momento da educação superior brasileira, as IES precisam não apenas de estrutura física, de prédios bonitos, salas amplas, tecnologia de ponta e de sacos de cimento para construção de novos prédios. Elas necessitam de bons profissionais, de executivos que entendam do assunto. Estes estão em falta no mercado educacional: são verdadeiras “Moscas Brancas”. É preciso que deixemos claro qual é o perfil desse gestor educacional, que denomino de: “Executivo da Educação”. Para mim, ele deve ter as seguintes características:1. Ser ético, partilhando dos objetivos da empresa, ambicionando seu crescimento dentro da corporação, por seus próprios méritos; 2. Dominar conceitos de gestão, de finanças e da legislação educacional, específicos do setor; 3. Ser pró-ativo, sabendo liderar seus subordinados em busca de melhores rendimentos para a empresa; 4. Assumir os compromissos da instituição como seus; 5. Adaptar-se às mudanças do mundo corporativo; 6. Ser criativo e inovador, objetivando sempre a captação de novos alunos e a diminuição da inadimplência, condições basilares para a boa saúde da IES; 7. Ser descentralizador: Saber gerir uma equipe, que em muitos casos possuirá uma qualificação científica superior à sua; 8. Ser um conhecedor do mercado, principalmente de seus concorrentes; 9. Ser um eterno motivador diante dos momentos difíceis da vida empresarial; 10. Estardi

sposto a enfrentar a cada dia novos desafios.

A necessidade de sobressair-se nos mercados nunca foi tão grande, como diz Philip Kotler e David Gertner (2005). Na educação não é diferente. Entretanto, é preciso economizar no cimento e investir na formação de pessoas qualificadas para atuarem no segmento educacional. Esta foi a resposta dada a meu amigo paranaense!

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2008
Cloaldo Magalhães Deputado
Requerimento Nº 2492/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja Transcrito aos Anais da Casa o Artigo “DIÁRIO É DESTAQUE NOS 200 ANOS DA IMPRENSA” publicado no Diário de Pernambuco no Caderno de Opinião do Dia 9 de setembro de 2008, cujo autor é o jornalista Elias Roma Filho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista Elias Roma Filho, situado na Rua oito cinco Lins, 519 - Bairro de Areias - Recife/PE.

Justificativa
O DIÁRIO DE PERNAMBUCO, o mais antigo jornal da América Latina - foi fundado a 7 de novembro de 1825 -, procurou sempre, inspirando-se nas lições de um rico passado histórico, atualizar-se tecnologicamente, sendo esse constante empenho um dos trunfos de sua longa vida. Dispõe hoje de um dos mais avançados parques gráficos do País, cuja rotativa off-set, uma Goss Newline, imprime 70 mil exemplares por hora, com fotos e anúncios coloridos recobrin-do suas páginas. A rotativa, uma estrutura de 400 toneladas, funciona ativada por sistema informatizado. O DP ostenta ainda outro importante título: é a mais velha publicação do mundo editada em língua portuguesa. Quando surgiu, idealizado por Antonino José de Miranda Falcão, o DIÁRIO era impresso em rudimentar prelo de madeira. A pequena folha, de 4 páginas, medindo 24 ½ por 19 centímetros, declarava-se, no seu primeiro editorial, um simples “diário de anúncios”. Miranda Falcão, que dirigiu o Diário de Pernambuco por 10 anos, foi o impressor do jornal de Frei Caneca, o Typhis Pernambucano, órgão de propaganda da Confederação do Equador, movimento revolucionário ocorrido, em 1824, no Recife.

Em 1835, o comendador Manuel Figueiroa de Faria adquire o DIÁRIO. Sob o comando de Figueiroa, o DP vive momentos de grandes transformações, chegando, em meados do século XIX, a rivalizar, por seu conteúdo editorial e acabamento gráfico, com os periódicos da Corte. A família Figueiroa conduziu os destinos do jornal durante 65 anos. O conselheiro Rosa e Silva, então vice-presidente da República, assume o seu controle em 1901. Nessa fase, o jornal é envolvido por agitada disputa política, sofrendo, inclusive, empastelamento, o que se repetiria em 1945. A sua redação era dirigida por Arthur Orlando e entre os redatores estavam Assis Chateaubriand e Gilberto Amado, que escrevia a coluna intitulada Golpes de Vista. Chateaubriand, anos depois, faria do DP uma das unidades dos Diários Associados, rede de jornais, rádios e TVs que o Velho Capitão criou em 1924.

Depois de longas e difíceis negociações, incorpora-se, em 1931, aos Diários Associados, concretizando-se um sonho acalentado por Assis Chateaubriand. O DIÁRIO toma novo impulso: cria novas seções e amplia os serviços noticiosos, recebendo, com exclusividade, despachos do Chicago Daily News e da United Press. Opera ainda com a Reuter, o International News Service e o British News Service. Colaboram no jornal, entre outros expoentes da vida literária do País: Tristão de Ataíde, Otavio Tarquino de Souza, José Lins do Rego, Menotti del Picchia, Murilo Mendes e Augusto Frederico Schmidt. Durante a II Guerra, o DP encarta semanalmente em suas edições um suplemento sobre o grande conflito, opondo-se ao totalitarismo representado pela Alemanha, Itália e Japão, as chamadas potências do Eixo.

Move então, em 1945, campanha contra a ditadura de Getúlio Vargas, em um dos momentos culminantes de sua história. Em 3 de março daquele ano, num fim de tarde, é assassinado, na sacada do jornal, o estudante Demócrito de Souza Filho, pela polícia do “Estado Novo”, que tentava dissolver manifestação popular concentrada em frente ao edifício do DIÁRIO. No meio da multidão, tomba o carvoeiro Manuel Elias, também vítima dos disparos da polícia, que empastela o jornal. O seu redator-chefe, Anibal Fernandes, um dos grandes nomes da imprensa brasileira, é preso, em companhia de outros jornalistas, e o DP passa mais de 40 dias sem circular, voltando às bancas por força de mandado de segurança concedido pelo juiz Luiz Marinho. Assis Chateaubriand, que alimentava um profundo sentimento de admiração pelo DIÁRIO, dizia que o jornal recifense era “a praça forte da liberdade”.

Bate-se, nos anos seguintes, pela criação da Hidroelétrica do São Francisco, do Banco do Nordeste e da Sudene, o tripé que alavancou o processo regional de industrialização. Além de João Calmon, Anibal Fernandes, Mauro Mota e Costa Porto, dirigiram o DIÁRIO, em anos recentes, Nereu Bastos e Antônio Camelo. Nereu implanta o sistema de composição eletrônica e impressão off-set, nos começos da década de 1970, o que elimina as maquinas de linotipos e o chumbo na feitura do jornal. Barbosa Lima Sobrinho e Raquel de Queirós tornavam-se seus colaboradores permanentes.

Lembra o seu presidente, Jozzil Barros, evocando esse notável acervo, que o DIÁRIO DE PERNAMBUCO sempre esteve a serviço das grandes aspirações coletivas, afirmando-se, no curso de sua trepidante existência, jornal de claros posicionamentos liberais e defensor das franquias democráticas e do Estado de Direito. “Trabalhamos pelo fortalecimento econômico de Pernambuco e pela afirmação de sua cultura, lutando, com tenacidade, em favor dos interesses nordestinos. Pela grande importância do artigo em tela, é que peço a aprovação dos meus pares deste requerimento.

Segue abaixo a transcrição do artigo:

Diário é destaque nos 200 anos da Imprensa
--

O Diário de Pernambuco representa hoje no país uma das instituições de maior prestígio na preservação do trabalho da Imprensa desde os primeiros passos iniciados em 1808 com o Correio Brasileiro, criado por Hipólito José da Costa, com circulação até 1822 em Londres, fugindo da censura da Corte portuguesa, a Imprensa Régia e a Gazeta do Rio de Janeiro. A citação foi feita pelo jornalista e escritor Laurentino Gomes, autor do livro 1808, na palestra “A Imprensa, o Jornalismo e o Serviço Público em 200 anos de História”, proferida em São Paulo, durante o 8º Congresso Brasileiro de Comunicação no Serviço Público, realizado pela Mega Brasil. Muitos jornais surgiram como o Patriota, no Rio de Janeiro e o Idade de Outro, na Bahia, mas não resistiram no tempo, enquanto o jornal pernambucano permanece até hoje, como órgão noticioso mais antigo em circulação na América Latina. O Diário de Pernambuco surgiu em 1825, durante um dos períodos mais revolucionários da nossa História, afirmou o escritor, destacando que o jornal vivenciou momentos importantes entre os quais, a abolição da escravatura, registrando acontecimentos mais críticos como as duas guerras mundiais e crises nacionais enfrentados pelos governantes da época. E ainda hoje testemunha o desenrolar da História das pessoas e instituições de todo o mundo. As grandes revoluções feitas pelas idéias e retorno da Corte Portuguesa para Lisboa, que ocorreu repentinamente foram analisadas com detalhes pelo autor do livro 1808.

Sobre a tese de que a corrupção é uma herança deixada pelos portugueses, Laurentino Gomes afirma que a culpa é nossa, pois em 200 anos não corrigimos essa tendência, muito embora a sociedade brasileira já reflita uma cultura melhorada nesse sentido, dando sinais que isso está perto do fim. “A sociedade brasileira dá sinais que isso deve acabar”, enfatizou.

Outro destaque no Congresso foi o registro de datas importantes como a primeira greve da História na Imprensa brasileira, em

1858,com a paralisação dos tipógrafos, a publicação do primeiro anúncio publicitário no dia 17 de setembro de 1808, a entrada em vigor da 1ª Lei de Imprensa que proibia notícias contra a Igreja Católica, o surgimento do Diário Oficial da União em 1862 e a inauguração do prédio da Imprensa Oficial em 1960. Lembrou a criação em 1995, da Comissão que permitiu em 2001, a informatização dos diários oficiais e por fim, a decretação deste ano de 2008 como o Ano de Machado de Assis.

O congresso em São Paulo revelou a luta de jornalistas em busca do exercício de um trabalho ético, transparente e íntegro. Inspirados pela campanha da Federação Nacional dos Jornalistas, representantes de todo o país defenderam a permanência da exigência do diploma para o exercício da profissão. Outro tema dos debates foram as campanhas políticas atuais, o trabalho das assessorias dos candidatos e a preservação da ética em todos os sentidos. Nos casos do jornalismo praticado em empresas privadas ou oficiais, expositores presentes no congressoem São Paulo destacaram que existe hoje um conjunto de práticas de relacionamentos entre acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria executiva, auditoria independente e conselho fiscal cuja finalidade é aprimorar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital e à informação.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2008
Cloaldo Magalhães Deputado
Ata da Mesa Diretora

Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, no dia 20 de agosto de 2008.
Presidência do Deputado Guilherme Uchôa.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às dez horas , na Escola do Legislativo, localizada na Rua da União, nº 383, Anexo IV – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco sob a Presidência do Deputado Guilherme Uchoa, e com as presenças dos membros da Mesa Diretora Deputados Izaías Régis, Ciro Coelho, João Fernando Coutinho e Raimundo Pimentel. Faltam justificadamente os Deputados Sérgio Leite e Henrique Queiroz. Presentes também o Dr. Paulo César Menezes Teixeira, Superintendente Geral; o Dr. Ismar Teixeira Cabral, Procurador Geral; a jornalista Cláudia Chaves Lucena, Assistente-Chefe da Assistência de Comunicação Social; a senhora Adriana Cristina Medeiros Alves de Araújo, Superintendente Administrativa; a senhora Karla de Fátima Mendes Vieira, Superintendente de Recursos Humanos; o senhor Marcelo Cabral e Silva, Superintendente de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira e a Bela. Ana Olimpia Celso de Miranda Severo, Assistente-Chefe da Assistência Legislativa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos determinando a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem contestação. Em seguida, o Senhor Presidente faz as seguintes distribuições: ao Deputado Izaías Régis o Projeto de Resolução nº 528/2008 de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti que denomina “Sala Deputado Paulo Marques” a dependência onde funciona a Gerência de Serviço Som desta Alepe; ao Deputado Ciro Coelho o Projeto de Resolução nº 597/2008 de autoria do Deputado Cloaldo Magalhães que cria o selo “Empresa Amiga da Pessoa Idosa” no âmbito do Estado de Pernambuco. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Izaías Régis que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 528/2008, afirmando ser de grande justiça a homenagem ao ex-Deputado Paulo Marques por suas contribuições valerosas na área da comunicação social. Este parecer foi aprovado de forma unânime pelos membros da Mesa Diretora. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente coloca em discussão a proposta de que a entrega de medalhas e prêmios, outorgados por este Poder, seja realizada em uma única reunião solene, a ser realizada no dia 16 de dezembro deste ano, devido a reforma que está passando o Palácio Joaquim Nabuco. Esta orientação também foi aprovada por todos os membros que compõem este Colegiado. Prosseguindo, o Senhor Presidente, atendendo solicitação das Lideranças (Partidárias e do Governo e da Oposição), propõe que no período de 22 de setembro a 06 de outubro de 2008 ocorra um receso especial, devido à aproximação das eleições municipais, o que foi aprovado de forma unânime pelos membros da Mesa Diretora. Dando continuidade, o senhor Presidente concede a Palavra ao Deputado João Fernando Coutinho. O senhor Primeiro Secretário apresenta, para análise dos parlamentares, os balançetes financeiros deste Poder, meses de maio e junho do corrente ano, acompanhados dos devidos pareceres emitidos pela Auditoria. Após se inteirarem dos dados, os deputados aprovaram, sem ressalvas estes documentos. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete a apreciação os requerimentos funcionais dos servidores efetivos Noêmia Cordeiro Cintra e Martônio Américo Bezerra que solicitam a concessão do abono permanência. Após reconhecerem a legalidade dos pedidos, os mesmos foram deferidos e encaminhados a Superintendência Geral que deverá remeter à Superintendência de Recursos Humanos para o trâmite necessário e, posteriormente, a Procuradoria Geral desta Assembléia para providenciar, junto ao Funape, a compensação dos valores que constituem a repetição de indébito do abono de permanência destes funcionários. Finalizando, o Senhor Presidente informa que nos dias 04, 05, 06, 09, 10, 16, 25 e 30 de junho; 01, 02, 03, 04, 11, 07, 09, 10, 11, 15, 18, 23, 24, 30, 31 de julho e 01, 04, 06, 07, 11, 12, 13 e 19 de agosto de 2008 foram assinados os atos administrativos de nºs 1066 a 1235, que foram publicados no Diário do Poder Legislativo Estadual. Declarando encerrado os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, em 10 de setembro de 2008.
Dep. GUILHERME UCHÔA Presidente
Dep. IZAÍAS RÉGIS 1º Vice-Presidente
Dep. JOÃO FERNANDO COUTINHO 1º Secretário
Dep. RAIMUNDO PIMENTEL 2º Secretário
Dep. HENRIQUE QUEIROZ 4º Secretário

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E OITO.

Às dez horas e trinta minutos do dia três de setembro do ano dois mil e oito, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Maviael Cavalcanti, Eduardo Porto e Claudiano Martins, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o sr. Presidente iniciou os trabalhos realizando a distribuição das seguintes propostas: Projetos de lei ordinária nº 679/2008, nº 683/2008, nº 685/2008, que couberam ao deputado Eduardo Porto as respectivas relatorias; Projetos de lei ordinária nº 681/2008 e 684/2008, cujo relator de ambos foi o deputado Claudiano Martins; Projetos de lei nº 682/2008 e 686/2008, que contemplaram o deputado Soldado Moisés para ser o relator. Dando seqüência o deputado Maviael Cavalcanti colocou em discussão as seguintes matérias: Projeto de lei ordinária nº 575/2008, que, na ausência do relator, foi designado o deputado Claudiano Martins para relatá-lo, o qual apresentou parecer favorável. Após alguma discussão e votação o parecer foi aprovado; Projeto de lei ordinária nº 660/2008, cujo relatório opinou pela aprovação. Discutido e votado o parecer foi aprovado; Projeto de lei ordinária nº 677/2008, que teve o deputado Claudiano Martins para relator, o qual apresentou parecer favorável a matéria. Depois de alguma discussão o relatório foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o sr residente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para a próxima semana em dia e hora regimentais. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

Recife, 03 de setembro de 2008
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES: DEPUTADO EDUARDO PORTO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia da Centésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas.

Onde se Lê:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008 Autor: Poder Executivo

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2008

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008 Autor: Poder Executivo

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2008

Portarias

PORTARIA Nº 708/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 303320/2008, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 85,62% (oitenta e cinco vírgula sessenta e dois por cento) para 89,46 % (oitenta e nove vírgula quarenta e seis por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, da servidora **NOÊMIA RIBEIRO QUEIROZ BEZERRA**, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de setembro de 2008.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 290/08

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 584568/08 e Parecer da Procuradoria Geral nº 670/08,

RESOLVE: Conceder ao servidor **MARCONI GLAUCO VALADARES VIEIRA PIRES**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 01 (primeiro) decênio, completado em 01 de abril de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de setembro de 2008.
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA Superintendente Geral